



CATÓLICA PORTO
EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA

**ANÁLISE DE SITUAÇÕES DE MENORES EM PERIGO: ESTUDO
EXPLORATÓRIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM
DOIS TRIBUNAIS DE FAMÍLIA E MENORES**

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção
do grau de Mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante -

Ana Catarina Alves Almeida

Porto, Julho de 2012



CATÓLICA PORTO
EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA

**ANÁLISE DE SITUAÇÕES DE MENORES EM PERIGO: ESTUDO
EXPLORATÓRIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM
DOIS TRIBUNAIS DE FAMÍLIA E MENORES**

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção
do grau de Mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante -

Ana Catarina Alves Almeida

Trabalho efetuado sob a orientação de

Professora Doutora Raquel Matos

Mestre Catarina Ribeiro

Porto, Julho de 2012

Agradecimentos

À Prof. Doutora Raquel Matos e à Prof. Catarina Ribeiro, pela orientação neste trabalho, estímulo e encorajamento que tornaram possível um contexto desafiante e motivador ao longo de todo este processo.

Ao restante grupo de investigação, Cláudio e Milena, pela partilha, cumplicidade, e apoio nos momentos mais difíceis.

A toda a equipa do Ministério Público, pelo acolhimento na instituição, disponibilidade e simpatia, durante o estágio assim como no processo de recolha de dados.

À minha família, pelo amor, pelo carinho e pelo incentivo. Ao Diogo pelo apoio incondicional, optimismo, motivação e suporte em todos os momentos difíceis, assim como pela boa disposição, pela cumplicidade e pelo carinho. Aos meus amigos, Daniela, Bruna e Ribeiro pela disponibilidade, apoio demonstrado e pela amizade.

Resumo

Esta investigação, tem como objectivo geral a análise de todos os Processos Administrativos abertos em dois Tribunais de Família e Menores. Para isto, foi recolhida uma amostra de 1465 processos referentes aos dois tribunais, com o objectivo de conseguir uma caracterização da população que se dirige aos serviços do Ministério Público para a abertura do processo, assim como os outros intervenientes no processo.

Assim, esta amostra indica que são as mulheres que mais pedem a intervenção destes serviços (86%), na sua grande maioria as progenitoras (80,2%). Quanto ao tipo de processos abertos, estes são maioritariamente Regulações do Exercício das Responsabilidades Parentais (48,4%), seguidos dos Incumprimentos do Exercício das Responsabilidades Parentais referentes à pensão de alimentos (31,8%).

Uma vez que, por processo, muitas vezes eram referidos mais do que um menor, foi desenvolvida uma nova amostra, apenas referentes a estes, com um total de 1857. Destes, em partes iguais são do género masculino e do género feminino (50%), e, estão normalmente à guarda e cuidados das progenitoras. Dos motivos que levam à abertura deste tipo de processos estão as questões financeiras (42,8%) e problemas relacionais (42,3%). Desta mesma amostra podem-se ainda evidenciar possíveis situações de perigo citadas nas declarações de abertura de processo, que, de entre as mais comuns surge a violência doméstica, a falta de contacto ou impedimento de contactar com os filhos, e condições financeiras precárias.

Por fim, foi ainda recolhida uma amostra de 712 declarações de abertura dos Processos Administrativos, que tiveram como finalidade não só perceber possíveis situações de perigo, como referido anteriormente, assim como perceber as diferenças e semelhanças entre os Tribunais em estudo, percebendo que, de facto, a qualidade e a quantidade de informação varia de uma instituição para a outra.

Palavras-chave: Família; Menores; Risco

Abstract

This investigation aims at a general review of all administrative procedures instituted in two Family and Juvenile Courts. To achieve this, a sample of 1465 cases related to both courts were analyzed, with the aim to achieve a characterization of the population that addresses the prosecution service for the opening of procedures , and the others that intervene in the process.

Thus, this sample indicates that it is women who most require the intervention of these services (86%), mostly the dams (80,2%). Regarding the open cases, these are mostly Regulating the Exercise of Parental Responsibilities (48,4%), followed by the Failure to comply with the Exercise of Parental Responsibilities related to alimony (31%).

Considering that, per case, there were often mentioned more than one minor, a new sample was developed strictly for them, with a total of 1857 children.

From this, there were equally 50% of both male and female, and usually they are in the custody and care of the mother. Among the reasons that lead to the opening of these cases are financial reasons (42,8%) and relationship problems (42,3%). In the opening statements, from the same group sample, we could even found and highlight possible danger situations, which, domestic violence, lack of contact or the incapacity of contact with the children, and poor financial conditions, are the most common.

Finally, it was also collected a sample of 712 opening statements from the Administrative Procedures department, which had as its purpose not only to perceive potential danger, as previously mentioned, as well as to understand the differences and similarities between the courts under study, realizing that in fact the quality and quantity of information varies from one institution to another.

Keywords: Family, Children, Risk

Índice

| | |
|--|------|
| Agradecimentos..... | iii |
| Resumo | iv |
| Abstract | v |
| Índice de tabelas..... | viii |
| Lista de Abreviaturas | ix |
| Introdução | 10 |
| 1. Família e Direito..... | 12 |
| 1.1. Sistema de Justiça de Menores em Portugal..... | 13 |
| 1.2. Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude..... | 14 |
| 2. A Criança e o Perigo..... | 16 |
| 2.1. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo..... | 17 |
| 3. A Transição da Família Tradicional para a Família Moderna..... | 19 |
| 3.1. O conflito na família moderna..... | 21 |
| 3.2. Parentalidade e Risco | 24 |
| 4. Providências Tutelares Cíveis | 27 |
| 4.1. Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais..... | 27 |
| 4.2. Limitação do Exercício das Responsabilidades Parentais..... | 28 |
| 4.3. Inibição do Exercício das Responsabilidades Parentais..... | 28 |
| 4.4. Tutela..... | 29 |
| 4.5. Adopção..... | 29 |
| Parte II - Estudo Empírico | 30 |
| 5. Metodologia | 30 |
| 5.1. Objectivos..... | 30 |
| 5.2. Amostra | 31 |
| 5.3. Instrumentos | 32 |
| 5.4. Procedimentos..... | 32 |
| 5.4.1. Recolha de Dados | 32 |
| 5.4.2. Tratamento de Dados..... | 33 |
| 6. Apresentação dos Resultados | 34 |
| 6.1. Amostra I | 34 |
| 6.1.1. Caracterização da população..... | 34 |
| 6.2. Amostra II | 44 |
| 6.2.1. Caracterização da população..... | 44 |

| | |
|----------------------------------|----|
| 6.3. Amostra III | 50 |
| 7. Discussão dos resultados..... | 52 |
| 7.1. Amostra I | 52 |
| 7.2. Amostra II | 53 |
| 7.3. Amostra III | 55 |
| 8. Limitações do estudo..... | 57 |
| Conclusões..... | 58 |
| Referências Bibliográficas..... | 61 |
| Anexos | 66 |

Índice de tabelas

| | |
|---|----|
| Tabela 1. Género Requerente | 34 |
| Tabela 2. Grau de Parentesco Requerente | 34 |
| Tabela 3. Idade do Requerente | 35 |
| Tabela 4. Idade por Intervalo..... | 35 |
| Tabela 5. Estado Civil Requerente | 35 |
| Tabela 6. Profissão Requerente | 35 |
| Tabela 7. Naturalidade Requerente | 36 |
| Tabela 8. Nacionalidade Requerente | 36 |
| Tabela 9. Género Requerido I..... | 37 |
| Tabela 10. Grau de Parentesco Requerido I | 37 |
| Tabela 11. Idade do Requerido I | 37 |
| Tabela 12. Idade por Intervalo..... | 37 |
| Tabela 13. Estado Civil Requerido I..... | 38 |
| Tabela 14. Profissão Requerido I | 38 |
| Tabela 15. Naturalidade Requerido I..... | 39 |
| Tabela 16. Nacionalidade Requerido I | 39 |
| Tabela 17. Género Requerido II | 40 |
| Tabela 18. Grau de Parentesco Requerido II..... | 40 |
| Tabela 19. Idade Requerido II | 40 |
| Tabela 20. Idade por Intervalo..... | 40 |
| Tabela 21. Estado Civil Requerido II | 41 |
| Tabela 22. Profissão Requerido II | 41 |
| Tabela 23. Naturalidade Requerido II | 41 |
| Tabela 24. Nacionalidade Requerido II..... | 41 |
| Tabela 25. Duração da relação entre progenitores..... | 42 |
| Tabela 26. Há quanto tempo acabou a relação dos progenitores..... | 42 |
| Tabela 27. Autor da agressão | 43 |
| Tabela 28. Vítimas de agressão | 43 |
| Tabela 29. Processos Administrativos..... | 43 |
| Tabela 30. Género Menores..... | 44 |
| Tabela 31. Idades Menores..... | 45 |
| Tabela 32. Naturalidade Menores..... | 45 |
| Tabela 33. Nacionalidade Menores | 45 |
| Tabela 34. Guarda dos Menores | 45 |
| Tabela 35. Residência dos Menores | 46 |
| Tabela 36. A quem se efectua o regime de visitas..... | 47 |
| Tabela 37. Origem do problema | 48 |
| Tabela 38 - Motivos identificados para a origem do problema | 48 |
| Tabela 39 - Distinção de informação entre Tribunais..... | 50 |

Lista de Abreviaturas

CC – Código Civil

CNPCJR - Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

CRP – Constituição da República Portuguesa

CPCJ – comissão de Protecção de Crianças e Jovens

LPCJP – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

LPI – Lei de Protecção à Infância

LTE – Lei Tutelar Educativa

MP - Ministério Público

OTM – Organização Tutelar de Menores

PA – Processo Administrativo

RERP – Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais

RP – Responsabilidades Parentais

Introdução

As questões relacionadas tanto sobre os menores em perigo como sobre os menores delinquentes surgem nos primeiros anos do século XX, com a preocupação do direito e dos tribunais, com a ideia generalizada da “protecção, educação e correcção” (Santos et al., 1998). Contudo, estas não são problemáticas recentes, pois já em tempos mais remotos existiam crianças expostas a contextos violentos pelos progenitores, voluntária ou involuntariamente, assim como em situações em que é a própria criança que se expõe ao risco, no que diz respeito a situações de delinquência juvenil (Pinto, 2001).

Assim, no presente trabalho, no primeiro capítulo serão exploradas questões relativas a menores, desde a evolução da Justiça em Portugal, com a aprovação da Lei de Protecção à Infância em 1911, a sua alteração em 1962 para a Organização Tutelar de Menores que reunia num só contexto todas as questões ligadas à infância e à juventude, até ao sistema actual, posto em prática em Janeiro de 2001, que faz a distinção entre crianças que cometem actos tipificados na lei como crime com a Lei Tutelar Educativa, das crianças que por algum motivo estão sujeitas a situações consideradas de perigo com a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Para perceber como esta Justiça é exercida, importa então rever também como funcionam e quais as habilitações das entidades competentes em matéria de infância e juventude. Para isto, serão abordadas as competências das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e do Ministério Público nos casos em que a intervenção se processa a um nível não judicial, até a questões relacionadas com os Tribunais de Família e Menores em que a intervenção passa então para um nível judicial.

Uma vez que este estudo tem como objectivo específico analisar a presença de situações em que o menor se encontra em perigo através da abertura de Processos Administrativos nos Serviços do Ministério Público de dois Tribunais de Família e Menores, no segundo capítulo serão analisadas as circunstâncias em que, de facto, são consideradas “crianças em perigo”, aprofundando a já referida Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tendo em conta que as problemáticas em estudo se focam na entidade da família, o terceiro capítulo fará referência à transição da “família tradicional” para a “família moderna”, incluindo as novas, e cada vez mais comuns tipologias familiares. Neste seguimento serão abordadas questões referentes aos conflitos familiares, em que os

menores estejam envolvidos directa ou indirectamente, e que, por vezes, podem estar na origem dos processos alvo de estudo nesta investigação. No decorrer, será também abordada a temática da parentalidade e os possíveis factores de risco associados.

Por último, o quarto capítulo prende-se com outro tipo de intervenção judicial sobre os menores que são as Providências Tutelares Cíveis (regulação do exercício das responsabilidades parentais; limitação do exercício das responsabilidades parentais; inibição do exercício das responsabilidades parentais; tutela; e adopção). Este capítulo é de elevada relevância, pois como a recolha de dados para o estudo empírico será efectuado no Tribunal de Família e Menores, importa perceber quais as principais medidas da sua competência.

A segunda parte desta dissertação, corresponde ao estudo empírico, onde será descrita a metodologia utilizada, apresentados os resultados obtidos, assim como a sua discussão e principais conclusões.

Perante a pesquisa bibliográfica efectuada, nota-se que predominam estudos e relatórios centrados nas crianças que cometem crimes. Por isto, esta investigação torna-se pertinente, devido ao facto de não haver este tipo de estudos centrados nos processos iniciados nos Serviços do Ministério Público de Família e Menores, tendo também em consideração que grande parte desses estudos e relatórios não ultrapassam o ano de 2005. Assim, torna-se relevante a investigação da temática em questão, esclarecendo quais as problemáticas actuais não só de menores que eles próprios se colocam em situações de perigo, como de menores que voluntária, ou involuntariamente estão inseridas em contextos de risco.

Parte I – Enquadramento Teórico

1. Família e Direito

De um modo geral, a família pode ser considerada como “uma estrutura organizadora de relações que conecta e vincula entre elas as diferenças originais e fundamentais do ser humano: diferença de género, de gerações e de estirpes (...)” (Cigoli & Scabini, 2007, p.28). É considerada um espaço privilegiado para a elaboração e aprendizagem de dimensões significativas da interacção, nomeadamente os contactos corporais, a linguagem, a comunicação, e as relações interpessoais, sendo o espaço onde predominam as relações afectivas profundas, como a filiação, a fraternidade e o amor (Alarcão, 2002).

Em relação com a justiça, podemos definir o direito da família como o conjunto de normas jurídicas que regulam as relações familiares (a relação matrimonial e as relações de parentesco, afinidade e adopção), à qual pertence a sua interpretação, a elaboração e aplicação, a construção de conceitos com base nas soluções legais e a ordenação sistemática desses conceitos (Coelho & Oliveira, 2003; Santos, 1999). É costume distinguir no direito da família três grandes ramos, o direito matrimonial, ao qual pertence o estudo do casamento e dos seus efeitos, ou, por outras palavras, o estudo da constituição, modificação e extinção da relação jurídica matrimonial; o direito da filiação, que tem por objectivo as relações de filiação e no qual se insere ainda por vezes a matéria da adopção; e, por último, o direito da tutela, que estuda a organização tutelar na sua constituição e funcionamento (Coelho & Oliveira, 2003).

Apesar de ser a família a responsável pela protecção das suas crianças, a história mostra que, desde a mais remota antiguidade, sempre existiram inúmeras crianças que eram mal tratadas, batidas, exploradas, abandonadas, abusadas sexualmente ou até mesmo assassinadas, sendo frequentemente consideradas propriedade privada dos seus progenitores e por extensão, propriedade da sociedade na qual estavam inseridas (Pinto, 2001). Segundo a autora, existem três grandes grupos considerados de crianças em perigo: crianças vítimas de maus tratos, abandono e irresponsabilidade parental; jovens envolvidos em práticas de actos considerados delinquentes ou para-delinquentes; e situações em que é a própria família que entrega a criança ao tribunal alegando não ter condições económicas para os sustentar e proporcionar educação.

Perante situações como estas, será importante perceber como funciona em Portugal a Justiça relativa a menores que se envolvem, ou são inocentemente envolvidos em situações que seja necessária a intervenção de entidades competentes, com vista a por termo a tais situações. Assim, de seguida será explorado o funcionamento da Justiça face a crianças em Portugal, assim como a sua respectiva evolução, percebendo ainda quais as entidades competentes para intervir.

1.1. Sistema de Justiça de Menores em Portugal

No nosso país, as questões relativas ao direito penal de menores e à protecção jurídica dos mesmos teve relevo com o Decreto-Lei de 27 de Maio de 1911, referente à Lei de Protecção à Infância (LPI) que se manteve em vigor até 1942. Contudo, em 1962, com a necessidade de reunir num só contexto legal as normas relativas a crianças com comportamentos delinquentes, ou outros tipos de problemas ligados à infância, levou à aprovação da Organização Tutelar de Menores (OTM) (Santos et al., 1998; 2004).

De acordo com Seabra (2005), a OTM apresenta uma base proteccionista e reeducativa, onde prevê a protecção judiciária dos menores e a defesa dos seus direitos e interesses mediante a aplicação de medidas tutelares de protecção, assistência e educação (Vidal, 1988 cit in Seabra, 2005). Esta lei abrange jovens entre os 12 e os 16 anos que mostrem dificuldades sérias de adaptação a uma vida social adequada, quando se entreguem à mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem, abuso de álcool ou uso ilícito de estupefacientes; ou se forem agentes de algum facto qualificado pela lei como crime ou contrafacção (Seabra, 2005). O modelo da OTM seria então protector, ordenando a aplicação de medidas de protecção, reeducação e preparação para a vida, e não centrado na punição ou reprovação social (artigo 1.º OTM). Deste modo, considera-se que, por um lado, o mesmo não consagra os direitos fundamentais do menor, e, por outro não responde eficaz e adequadamente ao aumento da criminalidade (Seabra, 2005) aliado ao facto de não fazer distinção entre crianças e jovens em perigo daquelas que cometem crimes (artigo 1.ºOTM).

Perante isto, com a grande necessidade de rever a situação legal e espacial de dois grupos distintos de jovens-alvo de intervenção: jovens delinquentes e jovens em risco, foi aprovado o Decreto-Lei 147/99, com a nova reforma no direito de menores, entrando posteriormente em vigor a 1 de Janeiro de 2001, que contempla duas grandes alterações,

nomeadamente passa a haver uma separação dos menores que cometem crimes através da Lei Tutelar Educativa (LTE), dos jovens que apresentam dificuldades de adaptação social, mas que não infringem a lei ou jovens que se encontram em perigo devido à situação sócio-familiar com a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) (Santos et al., 2004; Seabra, 2005), que será explorada noutra capítulo referente a situações de perigo. Neste seguimento serão revistas quais as entidades competentes a intervir quando se trata de menores.

1.2. Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude

A promoção dos direitos e a protecção dos menores em perigo diz respeito às entidades públicas e privadas com competências em matéria de infância e juventude, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), entidades multidisciplinares, não judiciárias que intervêm nos processos de promoção e protecção, e, em última instância aos Tribunais.

São as autoridades policiais e judiciárias (e.g. as autarquias locais, segurança social, escolas, serviços de saúde, forças de segurança, associações desportivas culturais e recreativas) que comunicam às CPCJ as situações de crianças e jovens em perigo que conheçam no exercício das suas funções, ou outras entidades com competência em matéria de infância e juventude sempre que não possam assegurar atempadamente a protecção que a circunstância possa exigir. Contudo, qualquer pessoa que conheça situações de perigo pode comunicá-las a qualquer uma destas instituições (Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR)).

As CPCJ intervêm então quando as outras entidades competentes em matéria de infância não conseguem dar resposta, cabendo assim, à primeira, remover a criança da situação de perigo em que se encontra, desde que haja o consentimento dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto (Abreu, Sá & Ramos, 2010). Por outro lado, compete às CPCJ comunicar ao Ministério Público (MP) quando considerarem adequado o encaminhamento para adopção; quando não haja ou sejam retirados os consentimentos para a intervenção, bem como no incumprimento dos acordos; quando não existam os meios para aplicar ou executar a medida adequada; após seis meses do conhecimento da situação e não tenha sido proferida decisão; situações que justifiquem a regulação ou alteração do poder paternal, a instauração de

tutela ou a adopção de qualquer outra providência cível; e quando os factos que tenham determinado a situação de perigo se considerem crime (CNPCJR; LPCJP).

Ao MP compete representar os menores em perigo, aplicando os meios judiciais necessários para a promoção e defesa dos direitos e da protecção destes menores, assim como acompanhar as actividades das CPCJ, de modo a prever a sua legalidade e adequação das decisões (Boleiro & Guerra, 2009). A intervenção é transferida então para um nível judicial (intervenção por parte dos Tribunais) quando não está instalada CPCJ, ou quando a comissão não tenha competência nos termos da lei para aplicar a medida de promoção e protecção adequada; não seja prestado/retirado o consentimento necessário, ou haja oposição da criança/jovem; o acordo de promoção e protecção seja reiteradamente não cumprido; a CPCJ não obtenha a disponibilidade de meios necessários para aplicar/executar a medida; na ausência de decisão da CPCJ nos seis meses seguintes ao conhecimento da situação; o MP considera a decisão da CPCJ ilegal/inadequada (artigo 11.º LPCJP).

Relativamente aos Tribunais de Menores, em Portugal surgiram pela primeira vez em 1911, com a Lei da Infância, sendo apelidados inicialmente de Tutorias de Infância, dando-se em 1962 uma importante reforma ao nível judiciário, com a atribuição ao MP de representante do menor e defensor dos seus interesses. Os Tribunais de Menores tinham competência não só em matéria tutelar, mas também em matéria de cível, nomeadamente no que respeita ao poder paternal, mas só em 1970 foram criados tribunais especializados de família, com competência para julgar questões do foro familiar (Abreu, Sá & Ramos, 2010). Os Tribunais de Família têm então competência em matéria relativa a cônjuges e ex-cônjuges, e em matéria relativa a filhos menores, e, em alguns casos, maiores (Abreu, Sá & Ramos, 2010), assim como, sobre os menores em “perigo moral”, sobre “menores indisciplinados ou desamparados”, ou “delinquentes”, aplicando medidas de protecção e defesa, prevenindo que estes se dediquem à prática de crimes, assim como promover o bem-estar de crianças negligenciadas, abandonadas, maltratadas, desamparadas (vagabundagem, mendicidade, libertinagem), e da educação e correcção de jovens infractores (Santos, 1996 cit. in Santos et al., 1998).

2. A Criança e o Perigo

Cabe à sociedade e ao Estado o dever de protecção da criança, principalmente em situações em que esta seja vítima de qualquer tipo de abandono, discriminação ou opressão, que padeça do exercício abusivo de autoridade na família ou nas instituições, assim como privadas de um ambiente familiar normal (Artigo 69.º da CRP). No que se refere aos menores em risco, estes tanto podem ser vítimas (maus tratos, abuso de autoridade, abandono ou desamparo), como estar em situações de pré-delinquência (inadaptação à disciplina da família, do trabalho, da escola ou da instituição onde se encontram) ou para-delinquência (vadiagem, mendicidade, prostituição, libertinagem ou consumo excessivo de álcool), que normalmente provêm de meios sociais desfavorecidos, inseridos em famílias desestruturadas e marcadas pela violência e consumos aditivos (álcool e estupefacientes) (Seabra, 2005).

Relativamente aos maus-tratos sobre crianças, embora seja uma problemática actual, não podemos esquecer que este não é um assunto novo, pois desde os tempos mais remotos das antigas sociedades, crianças eram batidas, exploradas, abandonadas, abusadas sexualmente ou até mesmo assassinadas (Pinto, 2001; Varela, 2009). Para definir esta problemática, a melhor proposta encontrada e mais abrangente parece ser a proposta por Teresa Magalhães (2005), que define maus tratos ou abuso como qualquer forma de tratamento físico e/ou emocional, não accidental e inadequado, que pode resultar de disfunções e/ou carências nas relações interpessoais, assim como num contexto de uma relação de dependência (física, emocional, psicológica), confiança e poder, podendo manifestar-se por comportamentos activos (físicos, emocionais ou sexuais) ou passivos (omissão ou negligência nos cuidados ou afectos).

Podemos ainda encontrar várias tipologias de maus tratos a crianças, como mau trato físico, sexual, emocional e negligência (Magalhães et al., 2010). Segundo as descrições efectuadas pelos autores, os maus tratos físicos caracterizam-se pelo exercício de violência física de forma intencional e não accidental, por parte de uma pessoa com responsabilidade, poder ou confiança, que lhe provoque dano físico. Estas crianças podem ser batidas, pontapeadas, abanadas, mordidas, queimadas, estranguladas, envenenadas e sufocadas, que, por vezes pode resultar na sua morte ou em graves sequelas, ou, por outro lado podem não deixar marcas visíveis. O abuso sexual consiste no envolvimento da criança em práticas que conduzam à satisfação sexual do abusador, numa posição de poder. Isto pode consistir em práticas distintas,

desde a criança presenciar conversas, leituras, imagens ou actos exibicionistas; fotografar ou filmar a criança em práticas sexuais de relevo como beijos e carícias à criança ou da criança ao abusador; até à prática de coito, vaginal, anal ou oral.

Quanto ao abuso emocional, constitui-se a modalidade menos visível, já que se refere à ausência ou falha no suporte afectivo, no reconhecimento de necessidades emocionais que resulta em sequelas adversas no seu desenvolvimento. Mais concretamente podem ser insultos verbais, ameaça, humilhação, desvalorização ou ridicularização, rejeição, indiferença, discriminação, abandonos temporários, culpabilização, indiferença e participação em situações de violência doméstica. Por fim, é descrita a negligência, como um comportamento regular de omissão de cuidados à criança, não sendo satisfeitas as suas necessidades e cuidados básicos de higiene, alimentação, segurança, educação, afecto e saúde, do qual resulta um dano na sua saúde ou desenvolvimento.

Nestas situações, assim como noutras, cabe à LPCJP intervir, protegendo a criança do perigo e promovendo o seu bem-estar físico e psicológico. Dito isto, passaremos à descrição desta legislação, percebendo, então, em que circunstâncias está uma criança em perigo.

2.1. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

A partir da LPCJP, o Estado e a sociedade passam a ter um especial dever na promoção e protecção dos direitos das crianças e jovens em risco, que foram submetidos a maus tratos, abusos de autoridade, abusos sexuais, negligência, abandono, ou àquelas que os pais ou representantes legais não foram capazes de prestarem os cuidados básicos ao seu desenvolvimento, bem como aqueles que com a sua actuação puseram em causa o seu desenvolvimento, em situações que os pais ou os representantes não tomassem, ou não pudessem tomar medidas para evitar esse comportamento (LPCJP; Santos et al., 2002). Analisando os dados relativos à distribuição estatística das situações que motivaram o Tribunal a instaurar processos entre 2001 até 2004 predominam os maus tratos e o abandono de menores (Ferreira et al., 2006).

De acordo com o artigo 2.º e 5.º da LPCJP, a promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em perigo abrange as crianças que residam ou se encontrem em território nacional, com vista a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento, entendendo-

se por criança ou jovem um menor de 18 anos, ou com menos de 21 quando a intervenção teve início antes dos 18 anos.

Pode então considerar-se que a criança está em perigo quando (artigo 3, n.º2 LPCJP):

- Está abandonado ou vive entregue a si própria;
- Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- Não recebe os cuidados ou afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- É obrigada a actividade ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Assume comportamentos ou se entregue a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

O perigo para a saúde, segurança, educação ou moralidade, bem como abandono ou perigo foram, até ao ano de 2000, as situações mais comuns, seguindo-se dos maus tratos (Ferreira et al., 2006).

Para a intervenção nestas situações, a LPCP prevê uma série de princípios orientadores (artigo 4.º):

- Interesse superior da criança e do jovem;
- Privacidade;
- Intervenção mínima;
- Intervenção precoce;
- Respeito pela responsabilidade parental;
- Prevalência da família;
- Proporcionalidade e actualidade;
- Direito à informação;
- Audição obrigatória e participação;
- Interdisciplinaridade;
- Subsidiariedade.

3. A Transição da Família Tradicional para a Família Moderna

Por família entende-se o grupo primário básico por excelência, uma vez que nela se dá o mais íntimo e estreito relacionamento e interação pessoal dos seus membros, onde se determinam e encontram os valores, crenças e costumes de uma determinada estrutura social (Tuzzo, s/d); e assenta num fundamento biológico e psicológico, que Lévi-Strauss considera como necessidades naturais (Lévi-Strauss cit in Casey, 1990). É ainda denominada por Tuzzo como a matriz da identidade, pois é no seu seio que as crianças adquirem consciência do seu ser, dos papéis associados ao género, o espectro de comportamentos e de relacionamento com outros. Segundo Liberman (s/d), a família assegura funções múltiplas, biológicas, educativas, económicas, sociais, morais e espirituais. Considera-se também que a família é um espaço privilegiado para a elaboração e aprendizagem de dimensões significativas da interação como os contactos corporais, a linguagem, a comunicação e as relações interpessoais. Ela é o espaço de vivência de relações afectivas profundas, como a filiação, a fraternidade e o amor, numa trama de emoções e afectos positivos e negativos que, na sua elaboração, vão dando corpo ao sentimento de sermos quem somos e de pertencermos àquela e não a outra família (Alarcão, 2002).

Contudo, assiste-se hoje em todas as sociedades europeias à passagem do modelo da família tradicional para o da família dita moderna, impulsionada em Portugal, sobretudo pela mudança política e social operada a partir de 25 de Abril de 1974 (Santos, 2003). Com a revolução de Abril, vários factores contribuíram para tal mudança, nomeadamente a alteração brusca do regime político que introduziu maior permissividade do novo ou dos novos regimes sobre a família; uma alteração marcada da condição da mulher com a retoma à actividade profissional; a tomada de consciência da problemática da contracepção devido ao avanço da medicina; e a redução dos perigos de morte por parto e de morte infantil (Ribeiro, Sampaio & Amaral, 1992). Embora muitos autores, como Ribeiro Sampaio e Amaral (1992) ou Torres (1996) considerem a emancipação da mulher um aspecto fundamental para compreender a evolução da família e a sua estrutura, Shorter (1975) defende que “embora a situação das mulheres esteja sem dúvida a sofrer algumas mudanças abaladoras, nada me leva a crer que a probabilidade de as pessoas formarem casais tenha sido muito afectada por isso” (p. 12).

De acordo com Ribeiro, Sampaio e Amaral (1992), o primeiro grande acontecimento que contribuiu para estas mudanças dá-se com o aparecimento do

Capitalismo a partir do século XIII, que acentuou as diferenças entre os diversos tipos de família. Já entre o século XVI e XVII, o propósito da família consistia em preparar as gerações vindouras para agirem como as passadas tinham agido, com regras bem definidas para moldar as relações dentro da família, para decidir o que era essencial e o que não era, até que no fim do século XVIII, os jovens começaram a prestar mais atenção aos sentimentos interiores do que às considerações exteriores como questões sociais e financeiras e os desejos dos pais na escolha dos parceiros conjugais (Shorter, 1975).

Como confirma Shorter (1975), antigamente os casamentos eram normalmente desprovido de afecto, concretizando-se por razões que se prendiam com a prioridade e a linhagem, deixando progressivamente de ser negociações pré-estabelecidas entre as famílias e passaram a ser motivados pelos sentimentos mútuos entre um casal. Nas relações conjugais, era um mínimo absoluto a troca cara a cara espontânea entre marido e mulher, contribuindo assim para um isolamento emocional realizado através da rigorosa demarcação de atribuições de tarefas e papéis desempenhados pelos diferentes géneros. No final do século XIX assiste-se a uma reestruturação do modo de vida operário à volta dos ideais da família burguesa, com uma divisão sexual das tarefas e uma maior atenção à criança e ao lar por parte da mulher (Foucault cit. in Ribeiro, Sampaio & Amaral, 1992).

Já a meio da década de 60, o modelo familiar ocidental era caracterizado por um casamento relativamente precoce, um número de crianças razoável e um número pequeno de divórcios, tudo isto enquadrado na valorização da chamada família conjugal (Ribeiro, Sampaio & Amaral, 1992). É a partir do fim dos anos sessenta que começam a surgir transformações demográficas importantes para a compreensão das problemáticas familiares: a descida no número de casamentos (a partir de 1970); a subida do número de divórcios (a partir de 1963-1964) em todos os países da Europa; e o número de famílias aumentou na década de 90 em Portugal, diminuindo porém a sua dimensão interna (Reis, 1984; Ribeiro, Sampaio & Amaral, 1992).

Assim, na família tradicional o casal mantinha-se junto a vida inteira, integrados numa ordem social firme, organizados por idade e género: pelo critério da idade seria o pai quem assumia a função de autoridade no grupo familiar, pelo critério do género, a mulher estaria na dependência total do marido, ficando reduzida ao governo doméstico e à educação dos filhos de tenra idade (Santos, 2003; Shorter, 1975). Por outro lado, entende-se como família moderna a família conjugal ou nuclear, fundada num

casamento livre e consentido, e cada vez mais orientado para fins de completa realização individual e de crescente independência, na igualdade e na confusão dos papéis familiares.

Foi, assim, desaparecendo a dicotomia dos papéis familiares rígidos, e em seu lugar, surge o conceito de pessoa, que tem a liberdade de escolher os seus papéis de forma a desenvolver e a realizar todas as suas potencialidades, sendo a família gerida pelo princípio da liberdade (Santos, 2003). Perante a menor rigidez tanto na estrutura como nos valores familiares, começam a surgir novas configurações familiares (Tuzzo): famílias monoparentais, famílias reconstituídas, famílias ampliadas onde se encontram outras pessoas consanguíneas ou não. Nas famílias monoparentais, a geração dos pais está representada por um único elemento, isto pode acontecer porque um dos progenitores abandona a casa e o que fica não volta a casar-se (Alarcão, 2002; Filion & Timmermans, 2006). Nos últimos tempos tem crescido também o número de famílias reconstituídas, que Alarcão (2002) considera um conjunto de pessoas que, num passado mais ou menos próximo, tiveram outras famílias, reunidas em parte agora neste novo sistema. Actualmente as famílias reconstituídas originam-se fundamentalmente a partir do divórcio, enquanto que no passado elas eram muito mais frequentes na sequência de uma viuvez.

Percebe-se assim uma grande revolução no sistema familiar nas últimas décadas, tanto na sua estrutura, no funcionamento como nos valores, dando actualmente mais ênfase ao factor emocional e a uma maior liberdade de escolhas (Santos, 2003). Verifica-se também uma maior aceitação do divórcio que, segundo Mendes (2008), foi acontecendo à medida que se ajustaram as leis sobre o mesmo.

3.1. O conflito na família moderna

Durante a fase de conflito entre adultos quer seja por divórcio, separação, ou desentendimento quanto às responsabilidades parentais dos menores, as crianças muitas vezes são esquecidas ou utilizadas, não sendo ouvidas nem consultadas (Ribeiro, Sampaio & Amaral, 1992). Algumas parecem ficar à mercê dos desejos de um dos progenitores, enquanto outras, não obstante as dificuldades encontradas, dão provas de uma certa independência e revelam-se capazes de se tornar autónomas (Poussin & Martin-Lebrun, 1999). Perante uma situação de ruptura, as estruturas existentes sofrem um impacto e, se tal não for bem explicado, vai claramente abrir fendas graves na

personalidade dos filhos (Ribeiro, Sampaio & Amaral, 1992), e há ainda quem defenda que a experiência de separação parental acarreta necessariamente sofrimento para a criança que deixará marcas para toda a vida (Poussin & Martin-Lebrun, 1999).

À separação associam-se sempre diversas transformações, como por exemplo mudanças de hábitos pessoais, sociais e de lazer, e frequentemente a mudança de residência (Ribeiro, Sampaio & Amaral, 1992). Acontece também que tal acontecimento expõe os filhos a vários factores de risco, alguns mais susceptíveis de ser geridos e outros podem implicar maiores consequências (Charlish, 2001). Os principais problemas com que as crianças têm de lidar após a saída de casa de um dos pais é a perda total ou parcial do relacionamento com o progenitor que sai de casa; uma relação diferente com o progenitor com quem vive; muitas vezes mesmo depois de separados os conflitos entre os pais perduram; dificuldades económicas; adaptação às novas condições de vida e por vezes o novo casamento de um dos progenitores (Charlish, 2001). Dessa forma, o período de separação pode acarretar grandes dificuldades para a criança, caracterizando-se por ser um momento de medo, insegurança, confusão, cólera e depressão, ou explosão de agressividade (Ribeiro, Sampaio & Amaral, 1992).

Perante a situação de ruptura familiar podem surgir na criança reacções negativas, onde são frequentes alterações do sono; alterações alimentares (ou deixam de comer ou comem em quantidades exageradas); medos (do escuro, de certos animais, sítios fechados, etc.); obsessões e compulsões; problemas na aprendizagem; problemas de relacionamento com os outros; e reacções violentas (Ribeiro, Sampaio & Amaral, 1992), porém, também podem canalizar as suas energias de forma positiva para outras áreas (Lieberman). Deste modo, a ruptura do casal nem sempre é vista de forma negativa, como salienta o estudo de Ribeiro (1989), onde foram apontados como elementos positivos resultantes da separação dos pais a melhora na qualidade de vida; redução do conflito entre os pais; estabelecimento de uma relação positiva entre os pais depois da separação; compreensão das consequências da separação na rotina da vida; e novas relações conjugais (Ribeiro, 1989 cit. in Souza, 2000).

Porém, Poussin e Martin-Lebrun (1999) afirmam que não é a separação que afecta a criança, mas sim uma vida familiar impetuosa, defendendo que a criança sofrerá menos com a separação parental do que com conflitos constantes. Na perspectiva de Souza (2000), a saúde mental das crianças está associada ao bem-estar dos pais e à qualidade do relacionamento entre ambos, daí que os filhos de pais divorciados poderão ser competentes e bem-sucedidos quando o progenitor que tiver a

guarda for capaz de proporcionar um ambiente de cuidado positivo. Uma boa adaptação da criança depende por um lado, da quantidade e qualidade do contacto com a figura parental que saiu de casa e, por outro, do ajustamento psicológico e da capacidade de cuidado por parte do progenitor que fica com a guarda, do nível de conflito entre os pais após a separação, do nível de dificuldades socio-económicas e de eventos stressantes adicionais que incidiram sobre a vida familiar.

Importa ter em conta que não é apenas a situação de divórcio ou separação que pode ser prejudicial para os menores, mas também os conflitos inter-parentais. Os efeitos da exposição ao conflito não se limitam a actos de violência, mas envolvem também actos de omissão na satisfação das necessidades biológicas e psicológicas da criança, que, na sequência destes conflitos os pais podem desatender, como a educação dos seus filhos, tornarem-se mais inconsistentes, serem ineficazes nos seus comportamentos ou menos responsivos às necessidades da criança, o que acaba por ter implicações negativas ao nível da vinculação e dos relacionamentos entre os vários elementos da família (Machado & Gonçalves, 2002).

O impacto que advém do conflito e das agressões entre os progenitores têm várias influências negativas no desenvolvimento da criança, como a exteriorização dos problemas, como desenvolver comportamentos agressivos, actos de vandalismo assim como comportamentos considerados delinquentes. Por outro lado, podem internalizar o problema, surgindo como consequência sintomas de depressão, ansiedade, isolamento social, baixo rendimento escolar, défice de atenção e baixas competências no relacionamento interpessoal.

A exposição ao conflito entre os progenitores aumenta o risco de desenvolver competências sociais e relacionais desajustadas, menor capacidade de resolução de problemas e temperamento difícil (Cummings & Davis, 1994; 2010). Podem também surgir complicações mais em questões fisiológicas, sendo frequentes manifestações naturais das crianças aos conflitos parentais o aumento do batimento cardíaco, da pressão sanguínea, alterações na actividade eléctrica da pele (Cummings, 1998 cit. in Machado & Gonçalves, 2002; Cummings & Davis, 2010), ou ainda apertos no estômago, dores de cabeça, problemas do sono e alimentares (National Clearinghouse on Family Violence NCFV, 1996 cit. in Machado & Gonçalves, 2002). Algumas dessas respostas são acompanhadas de reacções comportamentais de stress, sendo comum o choro, as demonstrações de frieza, as expressões faciais de tristeza, os movimentos corporais tensos, os pedidos de paragem do conflito, as verbalizações de desconforto,

ansiedade e preocupação (Cummings & Davies, 1994; Cummings, 1998 cit. in Machado e Gonçalves, 2002).

Contudo, importa lembrar que a saúde mental das crianças está associada ao bem-estar dos pais e à qualidade do relacionamento entre ambos (Souza, 2000).

3.2. Parentalidade e Risco

O meio familiar em que a criança está envolvida tem duas atmosferas básicas, a estrutura familiar, quer sejam dois progenitores, família monoparental ou outro adulto cuidador, e a atmosfera familiar, económica, social e psicológica. Dito isto, normalmente as crianças têm menos problemas emocionais e de comportamento quando passam toda a infância numa família com ambos os progenitores que possuem uma relação satisfatória entre ambos, contudo, a chave não está na estrutura em si mesma, mas a forma como os pais se relacionam e a sua capacidade de criar uma atmosfera favorável (Papalia, Olds & Feldman, 2001).

Durante o exercício da parentalidade, os pais contam com os recursos da própria família e da comunidade onde esta se encontra inserida. Assim, a parentalidade constitui um conjunto de acções do quotidiano, exercidas pelas figuras parentais (pais ou substitutos) sobre os menores, no sentido de promover o seu desenvolvimento intelectual e emocional, fazendo prevalecer o interesse dos menores (Cruz, 2005; Pereira & Matos, 2011).

Deste modo, é proposto por Budd (2001), um conjunto de capacidades parentais mínimas, necessárias para o exercício pleno da parentalidade, dividido em duas áreas fundamentais: as competências dos pais para responder às necessidades da criança e as competências pessoais do adulto, relevantes para a parentalidade (cit. In Pereira & Matos, 2010). Na primeira, estão contempladas as capacidades de responder às necessidades da criança, como os cuidados físicos, de alimentação, higiene, saúde e protecção; as necessidades cognitivas como o ensinamento de regras e conceitos, promovendo o desenvolvimento da criança; e necessidades sociais e emocionais como ser responsivo em termos afectivos e disciplinares. Já na segunda, são tidas em conta as competências pessoais do adulto como o cuidado de si, em termos de higiene, aspecto e saúde; competências cognitivas, como ajustamento psicológico, inteligência e capacidade de julgamento; e competências sociais e emocionais, como empatia, auto

regulação emocional e afectiva, e utilização adequada dos recursos da comunidade e de uma rede de suporte social.

Perante uma suspeita de que a segurança e as necessidades básicas dos menores não estejam asseguradas, cabe ao Tribunal de Família e Menores solicitar uma avaliação psicológica forense das capacidades parentais, averiguando se realmente existem ou não condições do agregado familiar para assegurar o bem-estar das suas crianças (Peixoto, Ribeiro & Manita, 2007). De entre os possíveis factores, destacam-se os maus tratos físicos, a negligência, o abuso sexual, a violência indirecta (Peixoto, Ribeiro & Manita, 2007). Podem ainda constituir perigo circunstâncias como a discórdia conjugal; o baixo nível sócio-económico; famílias numerosas; criminalidade paterna; doença; doença mental materna; perdas importante; e institucionalização da criança (Cruz, 2005; Garmezy & Masten, 1994 cit. in Ceconello, 2003; Pesce et al., 2004). Masten e Garmezy (1985 cit. in Ceconello, 2003), acrescentam ainda que os factores de risco podem estar presentes tanto em características individuais como ambientais. Entre os factores de risco individuais, encontram-se características como o género, factores genéticos, habilidades sociais, intelectuais e características psicológicas. Entre os factores de risco ambientais encontram-se o baixo nível sócio-económico, eventos de vida stressantes, características familiares e ausência de apoio social.

De facto, viver em habitações pobres, não saber quando será a próxima refeição, e o sentimento de falta de controlo sobre as suas vidas, aumentam a probabilidade de os progenitores se tornarem ansiosos, deprimidos e irritáveis, podendo-os levar a tornarem-se menos afectuosos e a darem menos apoio aos filhos, e, em casos extremos, conduzir a abusos. Consequentemente aumentam também as probabilidades de problemas emocionais e comportamentais nas crianças, como depressão, problemas no relacionamento com pares, falta de auto-confiança e comportamentos anti-sociais (Papalia, Olds & Feldman, 2001). Como já vimos anteriormente, a separação ou o conflito parental também podem afectar o desenvolvimento infantil, como perturbações emocionais e do comportamento.

Da revisão efectuada por Papalia, Olds e Feldman (2001), as crianças de famílias monoparentais, quando comparadas com crianças de famílias intactas estão mais entregues a si próprias; têm mais responsabilidades domésticas; mais conflitos entre irmãos; menos coesão e apoio familiar; controlo ou disciplina dos pais. Mais frequentemente são expostos à pobreza ou a dificuldades financeiras, que podem ter efeitos negativos na saúde, bem-estar e realização escolar, e, quando adultos têm mais

probabilidade de problemas conjugais e parentais. No entanto, importa salientar que estas crianças podem estar bem adaptadas a esta nova realidade familiar, pois não é a separação em si que as afecta, mas sim o ambiente conflituoso a que está exposta (Poussin & Martin-Lebrun, 1999), e pelo facto de que a saúde mental da criança está associada ao bem-estar dos pais e à qualidade do relacionamento entre ambos, daí que os filhos de pais divorciados/separados poderão ser competentes e bem-sucedidos quando o progenitor que tiver a guarda for capaz de proporcionar um ambiente de cuidado positivo (Souza, 2000).

Contudo, é também possível identificar alguns factores de protecção durante o desenvolvimento das crianças, onde são apresentados três grupos, sendo eles as características individuais, como auto-estima, inteligência, capacidade para resolver problemas e competências sociais; coesão familiar e apoio afectivo da família, através de um vínculo positivo com os cuidadores; e apoio social externo, por outras pessoas significativas (Garmezy & Masten, 1994 cit. in Ceconello, 2003).

Tendo em conta que esta investigação se prende com o estudo de Processos Administrativos, veremos de seguida quais os principais processos instaurados nas famílias que pedem apoio aos serviços do Ministério Público.

4. Providências Tutelares Cíveis

4.1. Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais

A regulação do exercício das responsabilidades parentais implica várias questões, de onde se destacam três: a residência/guarda do menor; a prestação da pensão de alimentos a cargo do progenitor a quem o filho não foi confiado e, por fim, o regime de visitas (Boleiro & Guerra, 2009).

Quando os pais decidem separar-se ou divorciar-se, devem estabelecer a qual deles fica o filho confiado e quem exerce o respectivo poder paternal (Coelho, 2008). A guarda do menor deve ser confiada ao progenitor que melhor possa promover o seu desenvolvimento físico, intelectual e moral, que tenha mais disponibilidade para satisfazer as suas necessidades e que tem com este uma relação afectiva mais profunda (Sottomayor, 2004 cit. in Coelho, 2008). Contudo, as responsabilidades parentais relativas a questões de particular importância pertence aos dois progenitores quando vivos, e apenas questões relativas a actos de vida corrente cabe ao progenitor que detenha a guarda, salvo se apenas um dos progenitores tiver o poder paternal, a ele compete exercer todos os direitos inerentes a esse poder (artigo n.º.1906º CC).

Ao progenitor que não exerça, no todo ou em parte, as responsabilidades parentais assiste o direito de ser informado sobre o modo do seu exercício, designadamente sobre a educação e as condições de vida do filho. O Tribunal decidirá sempre de harmonia com o interesse do menor, incluindo o de manter uma relação de grande proximidade com os dois progenitores, promovendo e aceitando acordos ou tomando decisões que favoreçam amplas oportunidades de contacto com ambos e de partilha de responsabilidades entre eles (artigo 1906.º, n.º 2 do CC).

Quanto à prestação de alimentos, devem ser tidas em conta o custo de vida em geral; a idade do menor; as questões de saúde; situação social e o nível e vida anterior à ruptura dos progenitores. Já no que concerne ao regime de visitas, existe a possibilidade de conceder ao progenitor que não tem a guarda, o regime de visita livre, razoável em casos onde não existe conflito, mas sim um bom entendimento entre os progenitores, ou então uma modalidade específica em periodicidade, duração e lugar. É ainda importante definir o regime em tempo de férias escolares e festividades (Natal, Páscoa, aniversários, etc.).

4.2. Limitação do Exercício das Responsabilidades Parentais

Como vimos anteriormente, as responsabilidades parentais podem ou não ser exercidas pelos progenitores, contudo, estas podem ser limitadas quanto à criança como aos seus bens. Em casos onde se verifique que a criança se encontre numa situação de perigo, suficientemente significativa para haver a intervenção dos Tribunais, este pode ser limitado, e por vezes irreversível (Boleiro & Guerra, 2009). Nestas situações, que normalmente surgem da aplicação de uma medida de promoção e protecção, e, uma vez que a criança não pode estar indefinidamente ao abrigo da LPCJP, são decretadas medidas como confiar a criança uma a terceira pessoa ou a uma instituição, sendo fixado um regime de visitas aos progenitores (artigo 1918.º e 1919.º do CC).

No caso dos bens, são limitadas as suas funções quando os progenitores se mostrem incapazes de os administrar, colocando em perigo tal património. Nestes casos, de acordo com o artigo 1920.º do CC, os progenitores podem ser obrigados a prestar contas e a dar informação sobre a administração e o estado do património ou, quando tais medidas se verificarem insuficientes, a prestação de caução.

4.3. Inibição do Exercício das Responsabilidades Parentais

Em situações em que os progenitores se comportem de forma grave e irreversível, podem ser inibidos do exercício das responsabilidades parentais sobre o filho ou sobre os seus bens, total ou parcial (Guerra & Boleiro, 2009), como já foi referido no ponto anterior. Consideram-se então inibidos do exercício do poder paternal quanto aos filhos os condenados definitivamente por um crime a que a lei atribua tal decisão; os interditos e os inabilitados por anomalia psíquica; e os ausentes, desde a nomeação do curador provisório; os menores não emancipados e os interditos e inabilitados sem que a causa seja anomalia psíquica.

As decisões judiciais que impliquem inibição do exercício do poder paternal são comunicadas, logo que transitem em julgado, ao tribunal competente, a fim de serem tomadas as providências que no caso couberem (artigo 1913.º do CC). Contudo, importa referir que qualquer pai, mesmo que inibido do exercício das responsabilidades parentais nunca fica isento da prestação de alimentos ao filho (artigo 1917.º do CC).

4.4. Tutela

Estão obrigatoriamente sujeitas a tutela as crianças menores de idade e não emancipadas se os pais tiverem falecido; se estiverem inibidos do poder paternal quanto ao filho; se estiverem há mais de seis meses impedidos de facto de exercer as responsabilidades parentais; ou se forem filhos de pais incógnitos (artigo 1921.º do CC).

Cessa a tutela quando a criança atinja a maioridade; pela emancipação; adopção; pelo termo da inibição do ERP; pela cessação do impedimento dos pais; pelo estabelecimento de maternidade ou paternidade ou pela constituição do apadrinhamento civil (artigo 1961.º do CC).

4.5. Adopção

A adopção pode ser definida como a integração da criança num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição do vínculo jurídico próprio da filiação, cujos pais tenham morrido, sejam desconhecidos, não queiram desempenhar as funções parentais, ou que sejam considerados incapazes de a desempenhar (Boleiro & Guerra, 2009).

O instituto da confiança do menor com vista a futura adopção consiste na consciência de que desde o nascimento, e sobretudo na primeira infância, o menor necessita de uma relação equilibrada com ambos os progenitores. No caso de tal não ocorrer, surge uma situação de risco para o menor, que os outros familiares poderão evitar, proporcionando uma relação substitutiva o mais próxima possível à considerada normal. Na impossibilidade desta segunda hipótese não ocorrer, cabe à sociedade e ao Estado proteger as crianças abandonadas, sujeitas a maus tratos ou órfãs, que se encontrem acolhidas ou apoiadas pela Segurança Social, tomando medidas adequadas para proporcionar ao menor essa relação substitutiva (Santos et al., 2002).

O instituto da adopção surgiu com o objectivo de proteger a criança desprovida de um meio familiar normal, de dar resposta às situações de orfandade, e de crianças sujeitas a abandono físico. Este visa realizar o superior interesse da criança e será decretado quando apresente reais vantagens para o adoptando, não envolva sacrifício injusto para os outros filhos do adoptante e seja razoável supor que entre o adoptante e o adoptado se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação (artigo 1974.º).

Parte II - Estudo Empírico

5. Metodologia

Esta investigação caracteriza-se como um estudo não experimental, uma vez que não foram manipuladas variáveis, tendo sido desenvolvido através de um método de análise quantitativa de dados, onde foram recolhidos dados numéricos com o objectivo de obter representatividade estatística.

Para isto, realizou-se uma análise sistemática dos Processos Administrativos (PA) abertos nos serviços do Ministério Público em dois Tribunais de Família e Menores no período de um ano.

O modelo de investigação utilizado para a análise quantitativa permitiu recolher um grande volume de informação relativo aos já referidos processos PA's que engloba informação sociodemográfica sobre os sujeitos envolvidos no processo, nomeadamente o requerente, o(s) requerido(s) e a(s) criança(s) e ainda diversas categorias relacionadas com a problemática levada ao tribunal.

O estudo contém ainda a análise de declarações efetuadas pelos utentes aquando da abertura destes processos, de forma não só a detectar possíveis situações de perigo, mas também a ser possível comparar o tipo de informação recolhida em ambos os serviços, procedendo à sua comparação.

5.1. Objectivos

- Conhecer o número de processos abertos nos Tribunais de Família e Menores ao longo de um ano;
- Caracterizar a natureza e condições de instauração de processos administrativos;
- Caracterizar as problemáticas que conduzem à abertura dos processos;
- Caracterizar os actores implicados nos processos, nomeadamente, crianças e suas famílias;

- Compreender o processo de recolha efectuado pelo tribunal aquando da abertura dos PA's;
- Perceber se neste tipo de processos existe referência a possíveis situações de perigo que envolvam os menores;
- Conhecer qual a informação que é recolhida pelos oficiais de justiça e fornecida pelos utentes.

5.2. Amostra

Esta amostra é constituída por 1465 Processos Administrativos pertencentes a dois Tribunais de Família e Menores de Portugal, Tribunal A e Tribunal B. Destes, 867 dizem respeito ao Tribunal A, e 598 ao Tribunal B. Este tipo de processos são iniciados autonomamente por cidadãos no Ministério Público, através do preenchimento de uma ficha de atendimento, com o intuito de reportar situações que pertençam, na maioria das vezes, à competência destes tribunais. Os dados recolhidos neste estudo, correspondem à totalidade de fichas de atendimento abertas no ano de 2011 no Tribunal B, e no período de Janeiro a Agosto do mesmo ano no Tribunal A.

Posteriormente, através desta amostra foi constituída uma nova, respectiva a todos os menores supracitados nos 1465 processos referidos anteriormente. Somados, contamos então com um total de 1857 menores, que constituem a segunda amostra deste estudo. Com amostra, pretende-se cumprir o critério de representatividade, assim como o critério de exaustividade, pois pretendem-se estudar todos os processos iniciados, e de actualidade, uma vez que foi analisada a informação mais recente que se encontrava disponível.

Foram ainda recolhidos 712 declarações efetuadas pelos utentes do Tribunal aquando da abertura dos processos, sendo 441 referentes ao Tribunal B, e 271 respeitantes ao Tribunal A. Estes dados foram recolhidos aleatoriamente de entre todos os dados obtidos, e, para serem representativos de toda a amostra foi especificado o número de 40 fichas de atendimento por mês, durante o mesmo ano na instituição B e até Agosto na instituição A. Contudo, nem sempre foram conseguidos os 40 processos por mês, justificando-se a diferença dos números esperados para os obtidos.

Perante isto, o estudo será dividido em três amostras, procedendo posteriormente à caracterização de cada uma.

5.3. Instrumentos

No presente estudo foram utilizados três instrumentos para a recolha e os para o tratamento dos dados. Para a recolha de dados quantitativos foi desenvolvida pelo grupo de investigação uma Grelha de Análise de Processos com o objetivo de englobar toda a informação presente nas fichas de atendimento que constituem a amostra principal. Estas informações incluem a identificação sociodemográfica do requerente, requerido(s) e criança(s) referentes aos processos. Inclui-se ainda informações relativas à problemática que levou o requerente ao tribunal, assim como outras dimensões ligadas a esta. A grelha encontra-se para consulta no Anexo 1.

Para ser possível a caracterização de todos os menores envolvidos foi construída uma nova grelha, a partir dos dados da primeira, contento apenas os dados relativos aos menores e, relativas a cada menor referido no processo. A grelha encontra-se no Anexo 2.

Por último, foi ainda criada uma terceira grelha, com a finalidade de analisar o conteúdo das declarações das fichas de atendimento, que se encontra no Anexo 3.

5.4. Procedimentos

A execução deste estudo residiu, primariamente em dois momentos distintos: a recolha de dados dos Processos Não Classificados de ambos dos Tribunais e o consequente tratamento do material previamente recolhido.

5.4.1.Recolha de Dados

De acordo com as normas de ética da American Psychological Association (APA) (2010), foi pedida a autorização para a realização deste estudo aos coordenadores dos respectivos Tribunais de Família e Menores. Relativamente às informações recolhidas, e respeitando ainda às mesmas normas, foram apenas recolhidos dados importantes para o estudo respeitando a confidencialidade e a privacidade de todos os elementos envolvidos nestes processos.

Seguidamente iniciou-se a recolha de dados pelos investigadores do grupo de investigação, com o suporte da Grelha de Análise de Processos, dentro das instalações e durante o horário de funcionamento dos tribunais. Após esta recolha foi criada uma base de dados contendo toda a informação obtida até ao momento.

Com o objetivo de aprofundar o conhecimento acerca das dimensões adjacentes às problemáticas expostas no Tribunal foi ainda recolhida uma amostra qualitativa aleatória das declarações integrais efetuadas pelos utentes do tribunal aquando da abertura do tipo de processos estudado. Para garantir a aleatoriedade deste procedimento foram recolhidos indiscriminadamente 40 processos por mês, sempre que possível. Este processo foi efetuado em ambos os tribunais.

5.4.2. Tratamento de Dados

Em primeiro lugar foi realizada uma análise descritiva dos dados obtidos com o objetivo de caracterizar a amostra. Através do software IBM SPSS Statistics (Statistical Package for the Social Sciences, versão 19) foi efectuada a análise dos dados obtidos através de testes estatísticos.

Considerou-se a totalidade dos dados obtidos a as suas diversas interações retirando conclusões descritas posteriormente.

6. Apresentação dos Resultados

6.1. Amostra I

Durante a recolha de dados da presente investigação, foi recolhido um total de 1465 processos, no período de Janeiro a Dezembro de 2011, sendo 598 respeitantes ao Tribunal B e 867 entre Janeiro e Agosto relativos ao Tribunal A.

6.1.1. Caracterização da população

Esta amostra é constituída pelo requerente, ou seja, a pessoa que se desloca e solicita os serviços do MP, o requerido I e II, que diz respeito à outra parte a quem o processo diz respeito. De seguida, será feita a descrição desta população, assim como de outros factores relevantes para o estudo, como a duração das relações entre progenitores, a existência de violência doméstica, assim como o tipo de PA instaurado.

Requerente

Tabela 1. Género Requerente

| Variáveis | N | % |
|-----------|------|-------|
| Masculino | 203 | 13,9% |
| Feminino | 1260 | 86,1% |

Como se pode verificar na Tabela 1, relativamente ao requerente a grande maioria é do sexo feminino (86,1%), seguidas do sexo masculino (13,9%).

Tabela 2. Grau de Parentesco Requerente

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|-----------|------|-------|------------|----|------|
| Paí | 191 | 13,1% | Irmão/Irmã | 11 | 0,8% |
| Mãe | 1175 | 80,3% | Filho(a) | 1 | 0,1% |
| Avô | 49 | 0,5% | Tios | 1 | 0,1% |
| Avó | 8 | 3,3% | Outros | 10 | 0,7% |
| Tio | 2 | 0,1% | Tia | 15 | 1% |

Quanto ao grau de parentesco do requerente para com a(s) criança(s) envolvida(s), verifica-se que 80,3% diz respeito às progenitoras, seguidas pelos progenitores (13,1%) e avó (3,3%). São recorrentes também outros familiares próximos, que aparecem em menor percentagem.

Tabela 3. Idade do Requerente

| Variáveis | N | Moda | Máximo | Mínimo |
|--------------|------|------|--------|--------|
| Idade | 1394 | 39 | 75 | 18 |

Tabela 4. Idade por Intervalo

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|--------------------|-----|-------|----------------|-----|-------|
| Até 20 anos | 66 | 4,7% | 36 a 40 | 287 | 20,6% |
| 20 a 25 | 187 | 13,4% | 41 a 45 | 179 | 12,8% |
| 26 a 30 | 246 | 17,6% | 46 a 50 | 75 | 5,4% |
| 31 a 35 | 181 | 20,2% | Mais 51 | 72 | 5,2% |

Relativamente à idade do requerente, a maior concentração de idades verifica-se entre os 31 e os 35 anos (20,2%) e entre os 36 a 40 anos de idade (20,6%). A moda é de 39, e como idade mínima verificam-se os 18 anos e a idade máxima é de 75 anos de idade.

Tabela 5. Estado Civil Requerente

| Variáveis | N | % |
|--|-----|-------|
| Solteiro(a) | 486 | 37,7% |
| Casado(a) | 252 | 19,6% |
| Divorciado(a) | 377 | 29,2% |
| Viúvo(a) | 16 | 1,2% |
| Solteiro(a), em União de Facto | 2 | 0,2% |
| Solteiro(a), Separado(a) de União de Facto | 147 | 11,4% |
| Solteiro(a), Separado(a) de União de Facto e em actual União de Facto | 9 | 0,7% |

No que se refere ao estado civil, verifica-se que metade da população é constituída por solteiros (50%), seguido pelos “divorciados” (29,2%) e os que continuam “casados” (19,6%). Relativamente os “viúvos”, surgem numa percentagem de 1,2%. Importa ainda salientar que, a categoria “solteiro(a)” engloba solteiros em união de facto; solteiros, separados de união de facto; e solteiros, separados de união de facto e em actual união de facto. De salientar ainda que 12% do total da amostra não forneceu esta informação.

Tabela 6. Profissão Requerente

| Variáveis | N | % |
|---|-----|-------|
| Profissões das forças armadas | 2 | 0,2% |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, directores e gestores executivos | 15 | 1,5% |
| Especialistas das actividades intelectuais e científicas | 30 | 2,9% |
| Técnicos e profissões de nível intermédio | 37 | 3,6% |
| Pessoal administrativo | 47 | 4,6% |
| Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores | 201 | 19,6% |

| | | |
|---|-----|-------|
| Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices | 54 | 5,3% |
| Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem | 14 | 1,4% |
| Trabalhadores não qualificados | 119 | 11,6% |
| Desempregado(a) | 468 | 45,6% |
| Reformado(a) | 21 | 2% |
| Estudante | 18 | 1,8% |

A informação sobre as profissões encontra-se agrupada de acordo com a Classificação Portuguesa das Profissões. Nesta população, aparecem com maior relevância os “Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores” (19,6%), seguidos dos “Trabalhadores não qualificados” com 11,6%. É ainda possível verificar através da Tabela 6 que 45,6% dos requerentes estão desempregados. É necessário referir que nesta categoria num *N* de 439 não existe informação (30%).

Tabela 7. Naturalidade Requerente

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|----------------------------|------|-------|----------------------|---|------|
| Portugal | 1271 | 90,8% | Ucrânia | 1 | 0,1% |
| Brasil | 35 | 2,5% | Alemanha | 1 | 0,1% |
| Espanha | 1 | 0,1% | Suécia | 1 | 0,1% |
| França | 13 | 0,9% | Bulgária | 1 | 0,1% |
| Angola | 40 | 2,9% | Suíça | 4 | 0,3% |
| Cabo verde | 9 | 0,6% | Colômbia | 1 | 0,1% |
| Moçambique | 7 | 0,5% | África do Sul | 2 | 0,1% |
| São Tomé e Príncipe | 1 | 0,1% | Rússia | 1 | 0,1% |
| Roménia | 1 | 0,1% | Gana | 1 | 0,1% |
| Venezuela | 6 | 0,4% | Lituânia | 1 | 0,1% |
| Guiné-Bissau | 2 | 0,1% | | | |

No que respeita à naturalidade dos requeridos 90,8% são cidadãos portugueses. Verificam-se outras nacionalidades mais proeminentes, nomeadamente angolanos (2,9%) e brasileiros (2,5%). Surgem ainda 18 outras nacionalidades com expressão mais diminuída.

Tabela 8. Nacionalidade Requerente

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|-------------------|------|-------|-----------------|---|------|
| Portugal | 1376 | 95,8% | Suécia | 1 | 0,1% |
| Brasil | 31 | 2,2% | Bulgária | 1 | 0,1% |
| Espanha | 1 | 0,1% | Suíça | 1 | 0,1% |
| Angola | 13 | 0,9% | Colômbia | 1 | 0,1% |
| Cabo verde | 6 | 0,4% | Rússia | 1 | 0,1% |
| Moçambique | 1 | 0,1% | Gana | 1 | 0,1% |
| Ucrânia | 1 | 0,1% | Lituânia | 1 | 0,1% |

Por último, relativamente à nacionalidade, grande maioria dos requerentes são de nacionalidade portuguesa (95,8%). Com uma percentagem significativamente, mas ainda assim inferior segue-se Brasil (2,2%) e Angola (0,9%)

Requerido I

Tabela 9. Género Requerido I

| Variáveis | N | % |
|------------------|------|-------|
| Masculino | 1231 | 84,2% |
| Feminino | 231 | 15,8% |

Ao analisar a informação sociodemográfica em relação ao requerido 1, ao contrário dos requerentes este grupo é frequentemente do género masculino, com um total de 84%, para 15,8% de requeridos do género feminino.

Tabela 10. Grau de Parentesco Requerido I

| Variáveis | N | % |
|------------|------|-------|
| Pai | 1226 | 83,9% |
| Mãe | 228 | 15,6% |
| Avô | 6 | 0,1% |
| Avó | 1 | 0,4% |
| Tia | 1 | 0,1% |

Quanto ao grau de parentesco, este é predominantemente o pai da(s) criança(s) envolvida(s) no processo (83,9%), seguido da progenitora com um decréscimo para 15,6%.

Tabela 11. Idade do Requerido I

| Variáveis | N | Moda | Máximo | Mínimo |
|--------------|------|------|--------|--------|
| Idade | 1093 | 37 | 76 | 16 |

Tabela 12. Idade por Intervalo

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|--------------------|-----|-------|----------------|-----|-------|
| Até 20 anos | 33 | 3% | 36 a 40 | 232 | 21,2% |
| 20 a 25 | 125 | 11,4% | 41 a 45 | 159 | 14,5% |
| 26 a 30 | 181 | 16,6% | 46 a 50 | 89 | 8,1% |
| 31 a 35 | 215 | 19,7% | Mais 51 | 59 | 5,4% |

Relativamente à idade do requerente 1, a maior concentração de idades verifica-se entre os 31 e os 35 anos (19,7%) e entre os 36 a 40 anos (21,2%). A moda é de 37 anos e como idade mínima verifica-se 16 e idade máxima é de 76 anos de idade.

Tabela 13. Estado Civil Requerido I

| Variáveis | N | % |
|--|-----|-------|
| Solteiro(a) | 260 | 33% |
| Casado(a) | 172 | 21,8% |
| Divorciado(a) | 197 | 25% |
| União de Facto | 1 | 0,1% |
| Viúvo(a) | 3 | 0,4% |
| Solteiro(a), separado de união de facto | 154 | 19,5% |
| Solteiro(a), separado de união de facto, e em actual união de facto | 2 | 0,3% |

Para o estado civil do requerido 1, este apresenta valores semelhantes aos requerentes, sendo aqui também a grande maioria da população solteira com 52,8%. Seguem-se os divorciados (25%) e os casados (21,8%). Quanto aos viúvos apresentam-se como 0,4% desta população. Assim como para os requerentes, também para os requeridos 1 a categoria “solteiro” encontra-se dividida em “solteiro(a), separado(a) de união de facto” (19,5%) e “solteiro(a), separado(a) de união de facto e em actual união de facto” (0,3%).

Tabela 14. Profissão Requerido I

| Variáveis | N | % |
|---|-----|-------|
| Profissões das forças armadas | 4 | 1% |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, directores e gestores executivos | 19 | 4,8% |
| Especialistas das actividades intelectuais e científicas | 12 | 3% |
| Técnicos e profissões de nível intermédio | 19 | 4,8% |
| Pessoal administrativo | 13 | 3,3% |
| Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores | 75 | 18,9% |
| Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta | 1 | 0,3% |
| Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices | 43 | 10,8% |
| Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem | 32 | 8,1% |
| Trabalhadores não qualificados | 53 | 13,4% |
| Desempregado(a) | 112 | 28,2% |
| Reformado(a) | 8 | 2% |
| Estudante | 6 | 1,5% |

No que se refere às profissões, através da análise da Tabela 14 verifica-se que o mais frequente são os “Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores” (18,9%); “Trabalhadores não qualificados” (13,4%); “Trabalhadores

qualificados da indústria, construção e artífices” (10,8%) e “Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem” (8,1%). Nos restantes verificam-se percentagens mais baixas, notando-se ainda que em 72,8% desta informação é desconhecido e, importa ainda referir a percentagem de requeridos que se encontram desempregados, com 28,2%.

Tabela 15. Naturalidade Requerido I

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|----------------------------|-----|------|---------------------|---|------|
| Portugal | 893 | 91% | Roménia | 2 | 0,2% |
| Brasil | 16 | 1,6% | Venezuela | 2 | 0,2% |
| Espanha | 2 | 0,2% | Guiné-Bissau | 5 | 0,5% |
| França | 6 | 0,6% | Alemanha | 2 | 0,2% |
| Angola | 24 | 2,4% | Bulgária | 1 | 0,1% |
| Cabo verde | 6 | 0,6% | Reino Unido | 1 | 0,1% |
| Luxemburgo | 1 | 0,1% | Gana | 2 | 0,2% |
| Moçambique | 13 | 1,3% | Sérvia | 1 | 0,1% |
| São Tomé e Príncipe | 3 | 0,3% | Senegal | 1 | 0,1% |

Relativamente à naturalidade do requerido 1, também a grande maioria é natural de Portugal (91%). Dos restantes, com maior relevância aparece Angola (2,4%); Brasil (1,6%) e Moçambique (1,3%). Por fim, com uma variância entre 0,1% e 0,5% encontra-se um leque de 14 países. Salienta-se ainda o facto de 32,8% da população não forneceu esta informação.

Tabela 16. Nacionalidade Requerido I

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|----------------------------|------|-------|-----------------------|---|------|
| Portugal | 1040 | 96,4% | Roménia | 3 | 0,3% |
| Brasil | 17 | 1,6% | Venezuela | 2 | 0,2% |
| Espanha | 2 | 0,2% | Guiné -Buissau | 1 | 0,1% |
| Angola | 3 | 0,3% | Bulgária | 1 | 0,1% |
| Cabo Verde | 5 | 0,5% | Reino Unido | 1 | 0,1% |
| Moçambique | 2 | 0,2% | Senegal | 1 | 0,1% |
| São Tomé e Príncipe | 1 | 0,1% | | | |

No que se refere à nacionalidade, também a maioria é de nacionalidade portuguesa (96,4%). Dos restantes significativos destaca-se o Brasil (1,6%) e Cabo Verde (0,5%). Dos demais encontra-se mais 10 países, que variam entre 0,1% e 0,5%. Seguindo a mesma tendência, em 26,1% dos processos não existe esta informação.

Requerido II

Tabela 17. Género Requerido II

| Variáveis | N | % |
|-----------|----|-----|
| Masculino | 32 | 40% |
| Feminino | 48 | 60% |

No total de 100% das fichas de atendimento recolhidas, em apenas 5,5% existe uma terceira pessoa, designada requerido 2. Assim, do total das fichas onde existe requerido 2, 40% são do género masculino e 60% do género feminino.

Tabela 18. Grau de Parentesco Requerido II

| Variáveis | N | % |
|-----------|----|-------|
| Pai | 30 | 37,5% |
| Mãe | 47 | 58,8% |
| Avô | 1 | 1,3% |
| Avó | 1 | 1,3% |
| Tia | 1 | 1,3% |

Destes, 58,8% correspondem à progenitora, e 37,5% ao progenitor. Encontram-se ainda graus de parentesco como avó, avô e tio, com uma percentagem de 1,3% cada um.

Tabela 19. Idade Requerido II

| Variáveis | N | Moda | Máximo | Mínimo |
|-----------|----|------|--------|--------|
| Idade | 53 | 35 | 63 | 15 |

Tabela 20. Idade por Intervalo

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|-------------|----|-------|-----------|---|-------|
| Até 20 anos | 3 | 5,7% | 36 a 40 | 6 | 11,3% |
| 20 a 25 | 4 | 7,5% | 41 a 45 | 9 | 9,4% |
| 26 a 30 | 13 | 24,5% | 46 a 50 | 4 | 7,5% |
| 31 a 35 | 13 | 24,5% | Mais 51 | 5 | 9,4% |

Relativamente à idade do requerido 2, a maior concentração de idades verifica-se entre os 26 e os 30 anos (24,5%) e entre os 31 a 35 anos (24,5%). A moda é de 35, e como idade mínima aparece 15 e idade máxima é de 63 anos.

Tabela 21. Estado Civil Requerido II

| Variáveis | N | % |
|----------------|----|-------|
| Solteiro(a) | 19 | 61,3% |
| Casado(a) | 7 | 22,6% |
| Divorciado(a) | 3 | 9,7% |
| União de Facto | 1 | 3,2% |
| Viúvo(a) | 1 | 3,2% |

Referente ao estado civil do requerido 2, assim como nos outros intervenientes, também a grande maioria da população apresenta o estado civil “solteiro” (61,3%). Dos restantes 22,6 % são “casados”; 9,7% “divorciados”; 3,2% “viúvos” e 3,2% vivem em “união de facto”. Nesta categoria, 61,3% dos casos não existe esta informação.

Tabela 22. Profissão Requerido II

| Variáveis | N | % |
|--|---|-------|
| Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores | 1 | 12,5% |
| Trabalhadores não qualificados | 2 | 25% |
| Desempregado(a) | 4 | 50% |
| Estudante | 1 | 12,5% |

No que diz respeito à profissão do requerido 2, uma vez que são em menor número, são também em menor variedade. Assim, dos que identificaram uma profissão, constam apenas os “Trabalhadores não qualificados” (25%) e “Trabalhadores dos Serviços Pessoais de Protecção e Segurança e Vendedores” (12,5%). Importa ainda referir que 12,5% são estudantes, e, 50% encontra-se desempregada. Em 28,8% não se apurou esta informação.

Tabela 23. Naturalidade Requerido II

| Variáveis | N | % |
|-----------|----|-------|
| Portugal | 54 | 94,7% |
| Angola | 3 | 5,3% |

Da informação existente quanto à naturalidade do requerido 2, apenas consta Portugal (94,7%) e Angola (5,3%) na lista de países. Em 28,8% não existe informação.

Tabela 24. Nacionalidade Requerido II

| Variáveis | N | % |
|--------------|----|-------|
| Portugal | 59 | 73,8% |
| Angola | 1 | 1,3% |
| Desconhecido | 20 | 25% |

No que concerne à nacionalidade verifica-se o mesmo, apenas com Portugal (73,8%) e Angola (1,3%).

Duração das relações entre progenitores

Tabela 25. Duração da relação entre progenitores

| Variáveis | N | % |
|------------------------------------|----------|----------|
| Não houve relação | 3 | 1,2% |
| Mais de 1 semana a 1 mês | 3 | 1,2% |
| Mais de 1 mês até 6 meses | 12 | 4,7% |
| Mais de 6 meses até 1 ano | 21 | 8,2% |
| Mais de 1 ano até 5 anos | 92 | 35,8% |
| Mais de 5 anos até 10 anos | 72 | 28% |
| Mais de 10 anos até 15 anos | 30 | 11,7% |
| Mais de 15 anos até 20 anos | 17 | 6,6% |
| Mais de 20 anos | 7 | 2,7% |

Sempre que foi possível apurar, foi registada a informação acerca da duração da relação dos progenitores. Das mais comuns, verifica-se mais de “1 ano até 5 anos” (35,8%) e “mais de 5 anos até 10 anos” (28,8%). Com menos frequência surge “mais de 1 semana até 1 mês” (1,2%) ou então “não houve relação” (1,2%). Porém, salienta-se o facto de não haver referência a esta informação em 82,5% dos casos.

Tabela 26. Há quanto tempo acabou a relação dos progenitores

| Variáveis | N | % |
|-----------------------------------|----------|----------|
| Não houve relação | 3 | 1% |
| 1 semana ou menos | 19 | 6,2% |
| Mais de 1 semana a 1 mês | 54 | 17,5% |
| Mais de 1 mês até 6 meses | 84 | 27,3% |
| Mais de 6 meses até 1 ano | 53 | 17,2% |
| Mais de 1 ano até 5 anos | 60 | 19,5% |
| Mais de 5 anos até 10 anos | 27 | 8,8% |
| Mais de 10 anos | 8 | 2,6% |

Já no que diz respeito há quanto tempo acabou a relação, para 1% “não houve relação” e, dos mais frequentes, verifica-se “mais de 1 mês até 6 meses” (27,3%); “mais de um ano até 5 anos” (19,5%) e “mais de 6 meses até 1 ano” (17,2%). Contudo, em 79% dos processos não existe esta informação.

Existência de Agressões

Tabela 27. Autor da agressão

| Variáveis | N | % |
|--------------------|----|-------|
| Pai | 53 | 84,1% |
| Mãe | 3 | 4,8% |
| Ambos | 1 | 1,6% |
| Companheiro da Mãe | 4 | 6,3% |
| Mãe e Companheiro | 1 | 1,6% |
| Pai e Companheira | 1 | 1,6% |

Dos processos analisados, em 63 deles verificou-se a referência a questões que envolvem violência doméstica. Assim, o autor é majoritariamente o pai (84,1%), seguido do companheiro da mãe (6,3%) e da própria mãe (4,8%).

Tabela 28. Vítimas de agressão

| Variáveis | N | % |
|--------------|----|------|
| Pai | 2 | 3,2% |
| Mãe | 46 | 73% |
| Ambos | 1 | 1,6% |
| Filho | 4 | 6,3% |
| Filha | 4 | 6,3% |
| Mãe e Filha | 3 | 4,8% |
| Mãe e Filho | 1 | 1,6% |
| Mãe e Filhos | 1 | 1,6% |
| Filhos | 1 | 1,6% |

Já no que se refere às vítimas, normalmente são as progenitoras (73%), e juntamente mãe e filha (4,8%). Quando as vítimas são apenas os menores, estes somam uma percentagem de 14,2%.

Tipo de Processo Administrativo

Tabela 29. Processos Administrativos

| Variáveis | N | % |
|---|-----|-------|
| Regulação do ERP | 709 | 48,4% |
| Alteração da RERP | 139 | 9,5% |
| Incumprimento da RERP - Visitas | 40 | 2,7% |
| Incumprimento da RERP - Prestação Alimentos | 466 | 31,8% |
| Incumprimento da RERP - Ambos | 37 | 2,5% |
| Incumprimento da RERP e Alteração das RERP | 34 | 2,3% |
| Instituição de Tutela | 18 | 1,2% |
| Assunto Não Classificado | 12 | 0,8% |
| Intervenção do Fundo de Garantia | 4 | 0,3% |
| Alteração de Tutoria | 1 | 0,1% |
| Eventual Autonomia de Vida | 1 | 0,1% |
| Limitação do ERP | 4 | 0,3% |

Das várias razões pelas quais as pessoas se deslocam aos Serviços do Ministério Público de Família e Menores, a mais comum é a Regulação do Exercício

das Responsabilidades Parentais (RERP) (48,4%). Observa-se que depois do pedido de RERP, surge o pedido da investigação do Incumprimento do Exercício das Responsabilidades Parentais relativa à pensão de alimentos (31,8%) em contraste com o Incumprimento das Responsabilidades Parentais relativas ao regime de visitas (2,7%). De seguida, encontra-se a Alteração do Exercício das Responsabilidades Parentais (9,5%). De entre os menos solicitados, surge o Incumprimento e Alteração do Exercício das Responsabilidades Parentais (2,3%), a Instituição de Tutela (1,2%), os Assuntos Não Qualificados (0,8%), a Intervenção do Fundo de Garantia (0,3%), a Alteração da Tuteria e Eventual Autonomia de Vida (0,1%).

6.2. Amostra II

Da informação recolhida dos 1465 PA's, foi invertida a base de dados, de modo a ter em conta não o total de processos instaurados, mas a quantidade de crianças envolvidas neles. Deste modo, consta um total de 1857 crianças mencionadas durante o preenchimento das fichas de atendimento nos Serviços do Ministério Público.

6.2.1. Caracterização da população

Pretende-se então elaborar uma caracterização dos menores mencionados nestes processos, perceber com quem estas residem e a quem está a sua guarda entregue, quando estipulada, assim como outros factores relativos às responsabilidades parentais, como regime de visitas, presença ou não do progenitor e regularidade do convívio. Por fim, tenta-se perceber qual o tipo de problemáticas estão associadas à vida destes menores que podem, ou não, ter constituído o motivo para a abertura do processo.

Tabela 30. Género Menores

| Variáveis | N | % |
|-----------|-----|-----|
| Masculino | 929 | 50% |
| Feminino | 928 | 50% |

Das crianças directamente relacionados com a problemática em questão, assim como as que apenas são mencionadas como fazendo parte da família, contamos com uma percentagem igual de 50% tanto para o género feminino como para o género masculino.

Tabela 31. Idades Menores

| Variáveis | N | % |
|---------------------|-----|-------|
| 0 a 3 | 525 | 28,8% |
| 4 a 5 | 237 | 13% |
| 6 a 9 | 408 | 22,4% |
| 10 a 15 | 526 | 28,9% |
| 16 e maiores | 124 | 6,8% |

Relativamente à idade das crianças, a maior concentração de idades verifica-se entre os 10 e os 15 anos (28,8%) e entre os 0 e os 3 anos (28,9%). Em número inferior aparecem os maiores de 16 anos de idade (6,8%)

Tabela 32. Naturalidade Menores

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|-------------------|------|-------|----------------------|---|------|
| Portugal | 1741 | 97,7% | Luxemburgo | 2 | 0,1% |
| Brasil | 10 | 0,6% | Alemanha | 1 | 0,1% |
| Espanha | 3 | 0,2% | Suécia | 1 | 0,1% |
| França | 1 | 0,1% | Bulgária | 2 | 0,1% |
| Angola | 8 | 0,4% | África do Sul | 1 | 0,1% |
| Cabo Verde | 3 | 0,2% | Reino Unido | 7 | 0,4% |
| Irlanda | 1 | 0,1% | Israel | 1 | 0,1% |

No que diz respeito à naturalidade das crianças, a esmagadora maioria é de naturalidade portuguesa (97,7%). Em número inferior segue-se a naturalidade do Brasil (0,6%), Angola e Reino Unido (0,4%), e Espanha e Cabo Verde (0,2%).

Tabela 33. Nacionalidade Menores

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|-----------------|------|-------|--------------------|---|------|
| Portugal | 1798 | 98,7% | Cabo Verde | 2 | 0,1% |
| Brasil | 10 | 0,5% | Bulgária | 2 | 0,1% |
| França | 1 | 0,1% | Reino Unido | 5 | 0,3% |
| Angola | 4 | 0,2% | | | |

Do mesmo modo se apresenta a nacionalidade, com 98,7% de crianças de nacionalidade portuguesa. Segue-se o Brasil (0,5%), o Reino Unido (0,3%) e Angola (0,2%), nos restantes verifica-se 0,1%.

Tabela 34. Guarda dos Menores

| Variáveis | N | % |
|--------------------------|-----|-------|
| Pai | 77 | 4,2% |
| Mãe | 791 | 42,7% |
| Pai e Mãe | 7 | 0,4% |
| Pai e Companheira | 2 | 0,1% |

| | | |
|----------------------|-----|-------|
| Avós Maternos | 38 | 2,1% |
| Avós Paternos | 17 | 0,9% |
| Por Regular | 881 | 47,6% |
| Outros | 38 | 2,1% |

No que se refere a quem está entregue a guarda da criança, em 42,7% está entregue à mãe, enquanto 4,2% está entregue ao pai. Importa aqui salientar que 47,6% está “por regular”, uma vez que é a Regulação das Responsabilidades Parentais a principal origem da abertura do processo nestes serviços. Podemos ainda verificar que 2% das crianças estão entregues aos avós maternos, 0,9% aos avós paternos, 0,4% a ambos os progenitores e 0,1% ao pai e à actual companheira. Surge ainda 2,1% com a designação “outros”, cujo termo não está especificado, constituindo assim outro grau de parentesco não mencionado, como exemplo os padrinhos.

Tabela 35. Residência dos Menores

| Variáveis | N | % |
|--------------------------|----------|----------|
| Pai | 138 | 7,5% |
| Mãe | 1529 | 82,7% |
| Pai e Mãe | 23 | 1,2% |
| Mãe e Companheiro | 16 | 0,9% |
| Avós Maternos | 53 | 2,9% |
| Avós Paternos | 21 | 1,1% |
| Outros | 68 | 3,7% |

Além da informação recolhida em relação à guarda da criança, foi também recolhida informação sobre com quem a criança vive actualmente, pois nem sempre a guarda de facto coincide com a guarda de direito, além das situações onde ainda não existe uma regulação, ou seja uma atribuição da guarda, mas há informação sobre com quem a criança reside.

Assim, a grande maioria reside com a progenitora (82,7%), seguido do progenitor (7,5%). Dos restantes graus de parentesco seguem-se os avós maternos (2,9%), ambos os progenitores (1,2%), os avós paternos (1,1%) e a mãe e o actual companheiro (0,9%). Verifica-se também com 3,7% com a designação “outros”, de igual modo como foi explicado na alínea anterior.

Sabe-se ainda que, quanto ao número total de crianças por agregado, verifica-se que em mais de metade dos casos só existe ou só é mencionada uma criança (56,5%). Em 29,5% dos casos existem duas crianças e em 10,5% existem três. Em menor

percentagem surge 2,9% com quatro crianças, 0,5% com cinco, e 0,1% com sete crianças. Não se verificam registos de qualquer agregado com seis crianças.

Regime de visitas

Tabela 36. A quem se efectua o regime de visitas

| Variáveis | N | % |
|-------------|-----|-------|
| Por regular | 930 | 50,8% |
| Pai | 767 | 41,9% |
| Mãe | 67 | 3,7% |
| Ambos | 67 | 3,6% |

Uma vez que existe informação sobre com quem a criança reside, e a quem está atribuída a guarda da mesma, parece interessante perceber o regime de visitas ao progenitor não guardião. Como já se sabe, mais de metade dos casos são iniciados para RERP, e por isso não existe regime de visitas estipulado. Também como verificamos, são as progenitoras a quem é mais atribuída a guarda dos filhos, sendo por isso maior o número dos progenitores a quem é estipulado um regime de visitas (50.8%).

Quanto ao tipo de regime efectuado, retirando os “por regular” (91,2%) este varia entre os fins-de-semana alternados (4,6%), o regime livre (3,2%), todos os fins-de-semana (0,6%) e uma visita semanal (0,5%). Importa referir ainda o elevado número de informação inexistente (44%).

Uma vez estipulado o regime de visitas este pode ou não acontecer. De acordo com isto, 8,9% das vezes acontece, e 13,9% não acontece. Os restantes 77,1% encontram-se “por regular”.

Presença do progenitor

Relativamente à presença ou não do(s) progenitor(es), sempre que foi possível apurar esta informação, em 60,5% estão presentes na vida da criança, enquanto 39,5% está ausente. No entanto na maioria dos casos não existe qualquer informação deste tipo (58,1%). Quando foi possível apurar a regularidade do convívio do progenitor não guardião com a criança, verificou-se que o mais comum é existir um convívio regular (44,3%), esporádico (18,9%) e semanal (12,7%). O menos comum é o convívio e o diário (12,7%) e o mensal (3,1%).

Razões para a origem do problema – Agrupado

Tabela 37. Origem do problema

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|--|-----|-------|-----------------------|----|------|
| Considerações económicas | 795 | 42,8% | Todos | 1 | 0,1% |
| Problemas relacionais | 786 | 42,3% | Apenas para legalizar | 89 | 4,8% |
| Considerações eco. E prob. Relacionais | 167 | 9% | Outros motivos | 9 | 0,5% |
| Motivos de saúde | 10 | 0,5% | | | |

À abertura do processo, existe sempre subjacente uma razão para tal, seja porque o progenitor não cumpra com a pensão de alimentos, ou simplesmente porque os progenitores não fazem vida em comum e decidem regular o exercício das responsabilidades parentais. Assim, as razões mais comuns são as considerações económicas (42,8%) e problemas relacionais (42,3%). No seguimento surgem as duas situações associadas (9%) e o facto de apenas pretender uma regulação legal (4,8%), ou motivos de saúde (0,5%). Também associadas surgem as considerações económicas, os problemas relacionais e os motivos de saúde (0,1%), e outros motivos não especificados (0,5%).

Razões para a origem do problema – Aprofundado

Tabela 38 - Motivos identificados para a origem do problema

| Variáveis | N | % | Variáveis | N | % |
|---|-----|-------|---|----|------|
| Não fazem vida em comum | 252 | 17,2% | Progenitores menores | 8 | 0,5% |
| Separação | 124 | 8,5% | Motivos de saúde | 10 | 0,7% |
| Não sabe do paradeiro do(a) progenitor(a) | 15 | 1% | Subscrever um acordo | 24 | 1,6% |
| Impedimento em ver os filhos | 50 | 3,4% | Criança não tem contacto com progenitor | 78 | 5,3% |
| Subtracção de menor | 14 | 1% | Alteração da guarda (residência) | 46 | 3,1% |
| Expulsão | 8 | 0,5% | Comportamentos negligentes | 1 | 0,1% |
| Criança cuidados de outros - NR | 5 | 0,3% | Problemas Psiquiátricos | 4 | 0,3% |

| | | | | | |
|---|-----|-------|--|------|------|
| Criança cuidados de outros – MfouO | 15 | 1% | Suspeita de assédio/ abuso Sexual | 2 | 0,1% |
| Pensão de alimentos | 696 | 47,5% | Outro | 1230 | 84% |

Para aprofundar esta informação sobre quais as razões que precipitaram o problema, procedeu-se à análise das observações feitas pelo grupo de investigação, obtidas aquando a recolha dos dados. Perante estas, verifica-se uma vasta variedade de situações que, implícita ou explicitamente, podem estar na origem da deslocação desta população aos serviços do MP. Importa salientar que por vezes não é referido um só motivo, daí o número de respostas ultrapassar o *N* total. Importa ainda salientar que esta informação é representativa, contudo não é a real, pois deriva de observações e não da declaração do requerente.

Verifica-se então que a grande maioria refere que o que originou a abertura de processo foi a pensão de alimentos (47,5%), tanto em processos de incumprimento como nos de RERP, pois muitas vezes é referido como motivo o progenitor não contribuir para o sustento do(s) menor(s). Outras razões com mais relevo estão relacionadas com o facto de os progenitores não fazerem vida em comum (17,2%) ou por se terem separado (8,5%). Das restantes informações obtidas, surge o facto de o(s) menor(es) não terem contacto com um ou ambos os progenitores (5,3%); o impedimento de ver o(s) menor(es) (3,4%), ou a subtracção de menor (1%).

Em certos casos os motivos prendem-se com o facto de o(s) menor(es) estar(em) já a residir com outra pessoa que não a quem está atribuída a sua guarda (3,1%), ou, por outro lado, não haver condições para a criança continuar a residir com a pessoa a quem está entregue, e ter de ser entregue a outra pessoa por motivos financeiros ou outros como falecimento do progenitor (1%), devido a um novo relacionamento (0,3%), ou motivos de saúde (0,7%).

Surge também referência a problemas como expulsão da residência (0,5%); comportamentos negligentes (0,1%); problemas psiquiátricos, incluindo também abuso de substâncias (0,3%); suspeitas de assédio/ abuso sexual (0,1%) ou pelo facto de um ou ambos os progenitores serem, ou eram à data da RERP menores (0,5%). São ainda apontados outros motivos, normalmente associados ao facto de o(s) menor(es) sempre terem vivido à guarda de outro familiar que não os progenitores, e nunca terem sido reguladas as responsabilidades parentais (84%), ou apenas quando comparecem aos

serviços do MP para subscreverem um acordo sobre as RP ou a alteração da mesma, quando estão todos os intervenientes de acordo (1,6%).

6.3. Amostra III

Através da recolha qualitativa das várias fichas de atendimento por mês, foram conseguidas 271 no Tribunal A e 441 no B, portanto 712 no total. Pretendeu-se então perceber que tipo de informação é recolhida/fornecida em cada um dos Tribunais, com o intuito de perceber as diferenças entre ambos.

Tabela 39 - Distinção de informação entre Tribunais

| Variáveis | Tribunal A | | Tribunal B | |
|----------------------------------|------------|-------|------------|-------|
| | N | % | N | % |
| Acrescenta informação requerido | 122 | 45% | 106 | 24% |
| Não sabe informação requerido | 44 | 16,6% | 36 | 8,2% |
| Decisão/Relação | 268 | 98,9% | 426 | 96,1% |
| Residência menor | 199 | 73,4% | 267 | 60,5% |
| Impedimento de ver os filhos | 11 | 4,1% | 5 | 1,1% |
| Violência doméstica | 16 | 5,9% | 8 | 1,8% |
| Expulsão | 3 | 1,1% | 1 | 0,2% |
| Criança ao cuidado outros – NR | 0 | 0% | 4 | 0,9% |
| Criança ao cuidado outros - MF | 1 | 0,4% | 3 | 0,7% |
| Criança ao cuidado outros – OM | 0 | 0% | 3 | 0,7% |
| Progenitor(es) menor(es) | 1 | 0,4% | 3 | 0,7% |
| Falecimento progenitor | 1 | 0,4% | 2 | 0,5% |
| Subscrever acordo | 3 | 1,1% | 12 | 2,7% |
| Não tem contacto progenitor(es) | 35 | 12,9% | 8 | 1,8% |
| Alteração/Regulação (residência) | 16 | 5,9% | 13 | 2,9% |
| Negligência | 2 | 0,7% | 1 | 0,2% |
| Condições financeiras | 27 | 10% | 9 | 2% |
| Subtracção menor | 1 | 0,4% | 7 | 1,6% |
| Problemas Psiquiátricos | 6 | 2,2% | 3 | 0,7% |
| Progenitor K violentos | 1 | 0,4% | 2 | 0,5% |
| Menor de outra nac no seu país | 0 | 0% | 1 | 0,5% |
| Progenitor detido | 5 | 1,8% | 1 | 0,2% |
| Incumprimento | 7 | 2,6% | 4 | 0,9% |
| Regularidade convívio | 127 | 46,9% | 0 | 0% |
| Informação detalhada | 35 | 12,5% | 0 | 0% |

| | | | | |
|---------------------------------|---|------|---|----|
| Declaração para viajar | 2 | 0,7% | 0 | 0% |
| Menor institucionalizado | 2 | 0,7% | 0 | 0% |
| Ameaça de fuga com menor | 3 | 1,1% | 0 | 0% |

De entre os resultados obtidos sobre as diferenças na recolha de informação entre os Tribunais, as diferenças mais significativas surgem ao nível da informação recolhida/dada sobre o requerido, pois no Tribunal A verifica-se um total de 45% e no B 24%. Tendo em conta a discrepância do número de fichas de atendimento recolhidas em cada um, pode-se concluir que no Tribunal A é mais frequente ser registada informação sobre o requerido. Também é notória a falta de informação total no Tribunal B de itens como a regularidade de convívio, algum tipo de informação detalhada, o pedido de declarações para viajar, a institucionalização de menores e a ameaça de fuga.

Dos restantes o tipo de informação parece ser contemplada nos dois Tribunais, contudo em vários itens verificam-se percentagens superiores no Tribunal A.

7. Discussão dos resultados

7.1. Amostra I

Perante os resultados desta investigação, verifica-se então a tendência de serem as progenitoras quem mais recorrem a estes serviços. Quanto aos requeridos, como já foi anteriormente referido, estes são identificados indefinidamente, ou seja, pode ser um dos progenitores o requerente, e requerir os avós quando são estes que detêm a guarda do(s) menor(es), ou outro parente o requerente e os progenitores os requeridos. Deste modo, é mais frequente que o requerido 1 seja o progenitor devido ao facto que seja a progenitora a requerente, porém, no requerido 2 a diferença é menor, pois a identificação é feita de forma aleatória, não segue um padrão de acordo com o género ou grau de parentesco.

No que diz respeito à naturalidade e nacionalidade a tendência mantém-se, sendo a grande maioria portugueses, assim como o estado civil solteiro, e o grande número de desempregados nas três categorias que se sobrepõe aos que se encontram profissionalmente activos, o que também pode justificar a quantidade de processos onde são referidas carências económicas. Quanto às idades, nota-se que a idade mínima do requerente é de 18 anos, e dos requeridos é mais baixa, pelo facto de ser necessária a maioridade para a abertura do processo, aliado ao facto de alguns dos requeridos serem progenitores menores que, por questões legais não podem obter o exercício das responsabilidades parentais, sendo, por isso, um dos representantes legais desses, a exercer essa função até a maioridade dos pais. Nota-se ainda que a informação dada/recebida sobre os requeridos é escassa, contando com elevadas percentagens de “desconhecido”. Salienta-se também o facto de poucos requerentes fornecerem informação acerca da duração e do tempo que terminou a relação entre progenitores, com percentagens de “desconhecido” de cerca de 80%. Quando existe esta informação, é mais comum que as relações sejam duradouras em vez de esporádicas.

Outra informação relevante, principalmente para perceber o nível de risco a que estes menores se encontram, é o facto de estes serem vítimas directas ou indirectas de violência doméstica. Quando esta existe, o principal agressor é o progenitor (88,9%), a vítima mais comum a progenitora (71,1%), e o principal tipo de violência é a agressão física (40%).

Por fim, importa referir a inexistência de estudos que possam auxiliar à discussão destes resultados, nomeadamente à caracterização deste tipo de população.

7.2. Amostra II

Neste grupo pretendeu-se explorar os dados respeitantes a todas as crianças envolvidas, directa ou indirectamente no processo iniciado. Assim, relativamente ao género, verificou-se que 50% são do género masculino e feminino, havendo apenas a diferença de um menor a mais no género masculino. De facto, há uma tendência para que os menores do sexo masculino sejam maioritários em processos motivados por situações de risco ou desvio, não existindo, porém, grande discrepância no género nos casos de vitimação (Ferreira et al., 2006).

As idades centram-se entre os zero e os três anos (28,8%) e os 10 e os 15 anos (28,9%). Como já se tem verificado, a tendência é de serem de naturalidade e nacionalidade portuguesas (97,7% e 98,7% respectivamente).

Relativamente a questões familiares, a maioria destes menores está à guarda da progenitora (42,7%), e 82,7% também vive com a mesma. A discrepância de valores prende-se com o facto de que à “guarda de” nem sempre corresponde com quem o menor reside, além de que quase metade dos processos estas questões estão “por regular”, não tendo ainda sido definida uma guarda. Quanto à fratria, salienta-se 1 criança por agregado familiar (56,5%), não podendo, contudo, considerar um número real devido ao facto de por vezes haverem processos diferentes para as crianças do mesmo agregado, ou então haver processo apenas relativo a uma delas, e a(s) outra(s) não ser mencionada.

No que diz respeito às visitas do progenitor que não têm a guarda, normalmente este é o pai (41,9%), e na grande maioria dos menores ainda não está regulado qualquer regime de visitas. Dos já regulados, 13,9% o regime de visitas não é cumprido, e em 8,9% efectua-se, o que significa que, dos que forneceram esta informação, é mais comum haver entraves ao convívio entre pais a quem foi atribuído um regime de visitas e filhos, do que existir este contacto. Os regimes mais frequentes são os fins-de-semana alternados (4,6%) e o regime livre (3,2%).

Quanto à presença ou não de um ou ambos os progenitores na vida dos menores, em mais de metade da amostra não se verifica esta informação, e, quando se sabe, em 60,55 há conhecimento de que o progenitor está presente. Ainda relativamente ao relacionamento dos menores com o(s) progenitor(es) com quem não reside, da informação disponível 44,3% tem contacto regular.

Quanto aos motivos para a origem do problema surgem as considerações económicas (42,8%) e os problemas relacionais (42,3%). Depois desta informação, agrupada em sete categorias, pretendeu-se aprofundar estes motivos, através das observações feitas pelo grupo de investigação aquando a recolha das fichas de atendimento. Através destes motivos que implícita ou explicitamente, estiveram na origem da abertura dos processos, pretende-se chegar a possíveis situações de risco a que os menores estejam expostos, como por exemplo, como já foi anteriormente mencionada a exposição à violência doméstica. Deste modo, verifica-se que os motivos mais comuns são o facto de os progenitores não fazerem vida em comum (17,2%), motivos relacionados com a pensão de alimentos (47,5%) e a separação (8,5%).

Quanto a outros motivos mencionados que podem configurar situação de risco, verifica-se a falta de contacto de progenitores e filhos, quer pelo facto de não saber do paradeiro do(s) progenitor(es) (1%; *N* 15), pelo impedimento de ver os filhos por parte do progenitor não guardião, ou pela pessoa que detentora da guarda (3,4%; *N* 50) ou pelo facto de que por algum motivo não existe contacto entre progenitor(es) e filho(s) (5,3%; *N* 78). De facto, um dos principais problemas com que as crianças têm de lidar após a saída de casa de um dos pais é a perda total ou parcial do relacionamento com o progenitor que sai de casa; uma relação diferente com o progenitor com quem vive; muitas vezes mesmo depois de separados os conflitos entre os pais perduram; dificuldades económicas; adaptação às novas condições de vida e por vezes o novo casamento de um dos progenitores (Charlish, 2001).

Outros factores verificados são a expulsão, quer do outro progenitor quer deste e do(s) menor(es) (0,5%; *N* 8); comportamentos negligentes por parte do progenitor que tem a guarda (0,1%; *N* 1); subtracção de menor (1%; *N* 14) ou porque o progenitor não guardião ausenta-se do país com o(s) menor(es), ou porque não o entrega ou simplesmente porque nunca mais apareceu com a criança sem saber do seu paradeiro.

Verificam-se ainda problemas psiquiátricos (0,3%; *N* 14) estando aqui também incluído o consumo de substâncias, e, por último, a suspeita de assédio/abuso sexual

(0,1%; *N* 2). Outra questão frequente é o(s) progenito(es) deixar(em) a(s) criança(s) aos cuidados de terceiros, quer por motivos financeiros, de saúde ou, por outro lado, pelo facto de iniciar uma nova relação, não incluindo nela o menor (0,3%; *N* 5).

Salientam-se, acima de tudo, as questões financeiras, que advém não só do incumprimento das pensões já estipuladas, mas também de progenitores que se vêm obrigados a instaurar uma RERP apenas porque o outro progenitor não contribui no sustento do(s) menor(es), que, entre ambos somam quase metade dos processos abertos (47,5%). Por vários autores, a carência económica é caracterizada como uma possível situação de perigo (Cruz, 2005; Garnezy & Masten, 1994 cit in Ceconello, 2003; Pesce et. al, 2004), visto que pode tornar os progenitores mais ansiosos, deprimidos e irritáveis, levando a tornarem-se menos afectuosos e a darem menos apoio aos filhos, e, em casos extremos, conduzir a abusos. Consequentemente aumentam também as probabilidades de problemas emocionais e comportamentais nas crianças, como depressão, problemas no relacionamento com pares, falta de auto-confiança e comportamentos anti-sociais (Papalia, Olds & Feldman, 2001). Contudo, nem tudo são questões controversas, pois existe sempre quem entre em acordo, e recorra aos Serviços apenas para ficar registado, não sendo preciso a intervenção da entidade (1,6%; *N* 24).

Uma vez que estes dados advém das observações feitas pelo grupo, não correspondem à realidade, contudo, pode-se ter uma imagem das situações a que estes menores podem estar expostos.

7.3. Amostra III

Tendo em conta os dados obtidos de uma amostra de 712 PA's, sendo 271 referentes ao Tribunal A e 441 ao Tribunal B, verifica-se que em diversos itens como a regularidade do convívio com o progenitor; pedido de declaração para viajar com o(s) menor(es); institucionalização do(s) menor(es); ameaça de fuga com o(s) menor(es) e algum tipo de informação detalhada acerca da vida do menor ou do requerente, não constam na amostra relativa ao Tribunal B. Destes, isto poderá explicar-se pelo facto de não terem sido recolhidas as fichas de atendimento relativas ao ano completo, e por isso não surgirem certas questões. Contudo, nos itens da regularidade do convívio e a informação detalhada, em praticamente todo o tipo de processos esta informação pode ser contemplada, o que não acontece no referido tribunal.

Quanto às principais diferenças entre os Tribunais, de entre as mais relevantes surge a informação de o(s) menor(es) terem ou não contacto com um dos progenitores sendo que o Tribunal A (*N* 35; 12,9%) regista valores mais altos do que o Tribunal B (*N* 8; 1,8%). Verifica-se também uma diferença significativa na informação dada sobre condições financeiras precárias, com a mesma tendência do item anterior com o Tribunal A (*N* 27; 10%) com valores superiores do que o Tribunal B (*N* 9; 2%), e acerca do impedimento de ver os filhos (A - *N* 11; 4,1% e B - *N* 5; 1,1%). No que se refere à violência doméstica, que também existe esta discrepância, não será aqui explorada, uma vez que esta temática já foi abordada anteriormente.

Relativamente à informação básica recolhida, também o Tribunal A apresenta maiores percentagens quanto ao acréscimo de informação sobre o requerido ou a falta de informação; sobre a decisão do processo anterior no caso de processos de incumprimento das RP ou sobre a relação dos progenitores quando é uma RERP; e sobre a residência do(s) menor(es). Perante isto, pode-se concluir que apesar de o número de fichas recolhidas no Tribunal A ser inferior ao Tribunal B, o valor das percentagens é mais elevado, ou seja, a quantidade/qualidade da informação recolhida é maior no Tribunal A.

Perante estes dados podemos verificar outros tipos de circunstâncias que podem vir a da origem de situações de perigo para os menores, como o falecimento do(s) progenitor(es), presença de comportamentos violentos por parte do cuidador, algum dos progenitores detidos e a descrição de condições financeiras precárias, situações que estão identificadas por alguns autores como passíveis de constituir perigo (Cruz, 2005; Garmezy & Masten, 1994 cit in Ceconello, 2003; Pesce et. al, 2004).

A partir de 1964, Santos e os seus colaboradores (1998) referem que, de acordo com os registos, a actuação dos Tribunais centra-se principalmente em situações de inadaptação à vida social, maus tratos ou abandono. Os mesmos referem que entre 1989 a 1996, as principais situações de risco constituem os maus tratos, abandono ou desamparo, inadaptação à disciplina familiar, exercício abusivo de autoridade, inadaptação à vida social, mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem, abuso de bebidas alcoólicas, uso de estupefacientes e crimes. Contudo, nesta investigação não chegamos a estes resultados, pois como já foi referido, a amostra em estudo refere-se a Processos Administrativos, não estando aqui incluídos os Processos de Promoção e Protecção, nem os Inquéritos Tutelares Educativos, ou seja, esta amostra não se centra em processos que concretamente dizem respeito a situações em que os menores estão

em perigo, mas sim de processos de outra natureza, com a finalidade de perceber se também nestes podemos encontrar situações deste género.

8. Limitações do estudo

Dos obstáculos encontrados ao longo da investigação, surgiu o facto de a recolha das fichas de atendimento ter sido dificultada no Tribunal A a partir do mês de Agosto, uma vez que a partir dessa altura os registos serem feitos em formato digital, entrando directamente no sistema impossibilitando o acesso ao grupo de investigação.

Do mesmo modo, a proposta inicial de recolher as declarações das fichas de atendimento era de 40 processos por mês, contudo devido a este factor tal não foi possível durante todo o ano no Tribunal A. Mesmo assim, nem sempre foi possível recolher os 40 por mês, pois certos meses não havia tal volume, ou então não foi possível aceder à sua totalidade, ou porque entretanto foram apensados a outros processos, encaminhados, ou estariam na posse dos Magistrados. Por outro lado, teria sido interessante recolher a totalidade das declarações, tendo uma vasta informação acerca das situações de perigo, assim como uma visão mais aproximada da realidade.

A questão de serem analisados apenas os Processos Administrativos que tiveram origem na deslocação do requerente aos Serviços não foi um entrave, porém, ficaram por analisar os Inquéritos Tutelares Educativos e os Processos de Promoção e Protecção, o que seria também uma investigação lucrativa em termos de informação relevante acerca de menores que cometem actos tipificados na lei como crime e menores que estão sujeitos à intervenção das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

Por último, importa salientar a dificuldade na discussão dos resultados, uma vez que nem sempre foram encontrados estudos sobre esta temática que pudessem ser alvo de comparação com os resultados obtidos nesta investigação.

Uma das limitações, que poderá também constituir um desafio reside no facto de os dados analisados não terem sido recolhidos de forma harmonizada e standardizada, pelo que os resultados desta pesquisa estão claramente influenciados pela forma como as fichas de atendimento foram recolhidas e não apenas pela variabilidade das informações concretas.

Conclusões

O presente estudo pretendeu responder a três questões fundamentais: descrever toda a população interveniente nos processos iniciados nos Serviços do Ministério Público, perceber o tipo de informação dada/recolhida e as diferenças entre Tribunais, e encontrar possíveis situações de perigo que envolvam os menores.

Para isto, contamos então como uma amostra de 1465 fichas de atendimento, relativas ao Tribunal A e ao Tribunal B, uma segunda amostra relativa a todas as crianças mencionadas nas fichas de atendimento, contando com um total de 1857 menores, e, por fim, uma amostra de 712 declarações das fichas de atendimento, 271 no Tribunal A e 441 no B, com o objectivo de perceber o tipo de informação recolhida em ambos os tribunais, de modo a perceber as principais diferenças.

A partir da análise da primeira amostra de 1465 elementos conclui-se que normalmente são as progenitoras quem recorrem aos serviços do Ministério Público, sendo a maioria solteiras, desempregadas, ou, dos activos prevalecem os “trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores”, e de nacionalidade e naturalidade portuguesa. A nível etário varia entre os 18 e os 75 anos de idade, sendo a moda de 39 anos. Quanto aos requeridos, podem ser identificados dois neste tipo de processos, sendo que no requerido I são normalmente os progenitores, solteiros, desempregados, quando activos com predominância dos “trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores”, e de nacionalidade e naturalidade portuguesa. As idades variam entre os 16 e os 76 anos, com uma moda de 37 anos. Já no que diz respeito ao requerido II, a tendência é de serem as progenitoras, solteiras, desempregados, quando activos “trabalhadores não qualificados”, de nacionalidade e naturalidade portuguesa, com as idades compreendidas entre os 15 e os 63 anos, com uma moda de 35 anos.

Nota-se então que estamos perante uma população de meia-idade, sobretudo portugueses, com predominância de profissões de nível intermédio e baixo. No que diz respeito às relações entre progenitores, esta informação é escassa, mas dos dados obtidos verifica-se que normalmente as relações tendem a durar e, quando terminam, o motivo pelo qual se deslocam aos serviços para posterior abertura de processo é normalmente a Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais.

Seguindo para a amostra II, metade são do género masculino e metade do género feminino entre os 0 e os 3 anos e os 10 e os 15 anos com igual percentagem. São na sua

grande maioria, de naturalidade e nacionalidade portuguesa e, constatou-se que predomina um menor por agregado familiar. Porém, importa salientar que este valor não corresponde à realidade, pois nem sempre num processo são referidas todas as crianças, até porque também pode existir um processo diferente por cada criança do mesmo agregado. Frequentemente estas encontram-se tanto à guarda da mãe, quando esta já foi estipulada, e residem também maioritariamente com a mesma. Uma vez que são as progenitoras quem normalmente ficam com os menores a seu cargo, o regime de visitas é normalmente atribuído ao progenitor, num regime de fins-de-semana alternados. Quanto à regularidade do convívio entre menor e progenitor não guardião sabe-se que prevalece o convívio regular.

Sabe-se ainda que alguns destes menores presenciaram ou foram vítimas da violência doméstica, sendo o principal agressor o progenitor, exercendo agressões físicas sobre a progenitora. Quanto aos motivos que estiveram na origem da abertura do processo encontram-se as considerações económicas. Quando aprofundadas estas questões, salienta-se também o facto de os progenitores não fazerem vida em comum ou se terem separado, ou questões mais graves, que podem colocar os menores em risco como subtracção de menor, comportamentos negligentes, problemas psiquiátricos ou o simples impedimento de o progenitor não guardião ver o(s) filho(s).

Por fim, na terceira e última amostra, representada por 712 declarações das fichas de atendimento, pode-se concluir que, de facto, a informação recolhida nos serviços do Tribunal A são mais detalhados, e contemplam mais informação do que nos serviços do Tribunal B, mesmo em questões referentes a todos os tipos de processo, como dados sobre os requeridos e o tipo de relação com os menores.

Para concluir, e respondendo à principal questão desta investigação, apesar de os processos em análise não dizerem respeito concretamente aos menores em situação de perigo, através da recolha foi possível perceber que, apesar disso, por vezes são descritas circunstâncias que o podem indicar. Assim, as situações mais comuns são a violência doméstica, em que os menores podem ser vítimas directas ou indirectas, estando também por vezes associada a expulsão, e a separação dos progenitores, que pode ou não ser pacífica como vimos no 3º Capítulo; o impedimento do contacto com os menores, ou porque um dos progenitores não permite, ou porque não sabe do seu paradeiro ou até porque um se encontra detido. Surgem ainda relatos de progenitores que desaparecem levando o(s) menor(es), comportamentos violentos ou negligentes, e problemas psiquiátricos, incluindo-se aqui também o abuso de substâncias. Não sendo

classificado como tal, mas podendo assim ser chamado, verificam-se situações de abandono, em que por vezes o progenitor guardião inicia uma nova relação, abandonando o(s) menor(es), deixando-os com outros familiares, ou mesmo outros sem grau de parentesco. Apesar de em pouco volume, mas ainda assim relevante, verificam-se denúncias de possível assédio ou mesmo abuso sexual. Por fim, apesar de ser das questões que mais motivam o recurso a estes serviços, são ainda descritas graves situações de carência económica, de pessoas que sobrevivem com a ajuda de familiares, não recebendo qualquer tipo de subsídio.

Assim, mesmo no seio familiar as crianças podem estar expostas a contextos de risco, como a discórdia conjugal; o baixo nível sócio-económico; famílias numerosas; criminalidade paterna; doença; doença mental materna; perdas importante; e institucionalização da criança, ou factores ambientais como eventos de vida stressantes, características familiares e ausência de apoio social (Cruz, 2005; Garnezy & Masten, 1994 cit. in Ceconello, 2003; Pesce et al., 2004; Masten & Garnezy, 1985 cit. in Ceconello, 2003). É referido também por alguns autores (e.g. Charlish, 2001), que um dos principais problemas com que as crianças têm de lidar após a saída de casa de um dos pais é a perda total ou parcial do relacionamento com o progenitor que sai de casa; e muitas vezes mesmo depois de separados os conflitos entre os pais perduram.

Para concluir, apesar de este tipo de situações nem sempre darem origem a Processos de Promoção e Protecção, estão presentes nas vidas destas crianças, e podem, ou não, ser uma ameaça para o desenvolvimento destas crianças.

Para trabalhos futuros, fica a sugestão de uma harmonização da recolha de informação através de uma ficha de atendimento padronizada e a recolha extensiva das declarações integrais das fichas de atendimento para, possivelmente através de análise de conteúdo, com vista a conclusões mais variadas e fidedignas.

Referências Bibliográficas

Abreu, C., Sá, I., & Ramos, V. (2010). *Protecção, Delinquência e Justiça de Menores*. Lisboa: Edições Sílabo.

Alarcão, M. (2002). *(Des)equilíbrios Familiares*. Coimbra: Quarteto Editora.

American Psychological Association. (2010). *Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct*. [Em linha]. Disponível em: www.apa.org/ethics/code/index.aspx. [Consultado em: 13/01/2012].

Bastos, J. R. (2008). *Código Civil Português*. Coimbra: Almedina.

Boleiro, H., & Guerra, P. (2009). *A criança e a família: Uma questão de direito (s)*. Coimbra: Coimbra Editora.

Cecconllo, A. M. (2003). *Resiliência e vulnerabilidade em família em situação de risco*. Tese de Doutoramento Publicada. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Charlish, A. (2001). *Apanhados no meio*. Porto: Ambar.

Cigoli, V., & Scabini, E. (2007). *El cuidado de los vínculos. Mediación familiar y comunitaria*. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario.

Cloutier, R., & Fillion, L. & Timmermans, H. (2006). *Quando os Pais se Separam : Para Melhor Lidar Com a Crise e Ajudar a Criança*. Lisboa: CLIMEPSI.

Coelho, F. P., Oliveira, G. (2003). *Curso de direito da família – volume I Introdução direito matrimonial*. Coimbra: Coimbra Editora.

Código Civil Português. [Em linha]. Disponível em: <http://www.confap.pt/docs/codcivil.PDF>. [Consultado em: 07/11.2011].

Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco. [Em Linha]. Disponível em: <http://www.cnpcjr.pt/>. [Consultado em: 05/05/2011].

Constituição da República Portuguesa. [Em linha]. Disponível em: <http://dre.pt/comum/html/legis/crp.htm>. [Consultado em: 07/11/2011].

Cumming, E.M., & Davies, P.T. (2010). *Marital conflict and children: An emotional security perspective* [Em linha]. Disponível em: <http://books.google.pt/books?>. [Consultado em: 02/05/2011].

Cumming, E.M., & Davies, P.T. (1994). *Children and marital conflict: The impact of family dispute and resolution*. [Em linha]. Disponível em: <http://books.google.pt/books?>. Consultado em: 02/05/2011

Cruz, O. (2005). *Parentalidade*. Coimbra: Quarteto.

Classificação Portuguesa das Profissões (2010). Instituto nacional de estatística. [Em linha]. Disponível em: www.google.pt. [Consultado em: 10/12/2011]

Diário da República. (1999). [Em Linha]. Disponível em: <http://dre.pt/>. [Consultado em: 17/04/2011].

Ferreira, A.M., Vieira, J., Puga, P., & Barrisco, S. (2006). *A condição juvenil portuguesa na viragem do milénio: Um retrato longitudinal através de fontes estatísticas oficiais: 1990-2005*. Instituto Português da Juventude.

Lei de organização e funcionamento dos tribunais judiciais. [Em linha]. Disponível em: <http://www.verbojuridico.com/>. [Consultado em: 07/11/2011].

Magalhães, T. (2005). *Maus tratos em crianças e jovens. Guia prático para profissionais*. Coimbra: Quarteto.

- Dias, I., Ribeiro, C.S., Magalhães, T. (2010). A construção social do abuso na infância. In Magalhães, T. (Cord.), *Abuso de crianças e jovens: Da suspeita ao diagnóstico*. (pp. 7-21) Lisboa-Porto: Lidel.
- Mendes, A. S. (2008). *Variáveis psicossociais e saúde no divórcio*. Dissertação de Mestrado não publicada. Universidade do Minho. Braga.
- Menezes, I. (1990). Desenvolvimento no contexto familiar. In B. Campos (Ed), *Psicologia do Desenvolvimento e Educação de Jovens* (pp. 78-80). Lisboa: Universidade Aberta.
- Papalia, D. E., Olds, S., W. & Feldman, R. D. (2001). *O mundo da criança*. Lisboa: Editora McGraw-Hill de Portugal,Lda.
- Pesce, R. P., Assis, S. G., Santos, N., Oliveira, R. C., Cruz, F. O. (2004). Risco e protecção: Em busca de um equilíbrio promotor de resiliência. [Em linha]. Consultado a: 07/06/2012. [Disponível em: <http://www.scielo.br>].
- Pinto, M.C. (2001). *Criança em perigo e em situação de rua: Histórias de vidas passadas em Lisboa e no Rio de Janeiro*. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional.
- Poussin, G., & Martin-Lebrun, E. (1999). *Os filhos do divórcio: psicologia da separação parental*. Lisboa: Terramar.
- Processos de promoção e protecção em fase de aplicação da 1.ª medida findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância e caracterização dos menores em juízo* [Em linha]. Disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/>. [Consultado em: 05/05/2011].
- Ribeiro, M. S., & Sampaio, D. & Amaral, J. A. (1992). *Que divórcio: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Rio de Janeiro: Edições 70.

- Sani, A. I. (2002). Crianças expostas à violência interparental. In Machado, C., & Gonçalves, R.A. (Coords.), *Violência e vítimas de crimes. Vol.: Crianças*. (pp. 95-131) Coimbra: Quarteto.
- Santos, E. (1999). *Direito da Família*. Coimbra: Almedina.
- Santos, E. (2003). *Do divórcio: suas causas, processo e efeito*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.
- Santos, B. S., Pedroso, J., Gersão, E., Fonseca, G., Lourenço, I., Pinto, P., & Santos, R. (1998). *A justiça de menores: As crianças entre o risco e o crime*. [Em linha]. Disponível em: <http://opj.ces.uc.pt/pdf/f>. [Consultado em:05/05/2011].
- Santos, B.S., Pedroso, J., Gomes, C., Dias J. P., Trincão, C., Almeida, J., Sousa, F., Lopes, T., Duarte, M., Araújo, S., Gouveia, S., & Abreu, P. (2002). *Uma reforma da justiça civil em avaliação: A adoção: os bloqueios de um processo administrativo e jurídico complexo*. [Em linha]. Disponível em: <http://opj.ces.uc.pt/pdf/>. [Consultado em:15/04/2011].
- Santos, B. S., Sousa, F., Silva, R., Baptista, R., & Lopes, T. P. (2004). Os caminhos difíceis da “nova” justiça tutelar educativa: Uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa [Em Linha]. Disponível em: <http://opj.ces.uc.pt>. [Consultado em: 15/04/2011].
- Seabra, H. M. (2005). *Delinquência a preto no Branco: Estudo de jovens em reinserção*. Dissertação de Mestrado em Economia e Sociologia Históricas publicada, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Souza, R. M. (2000). Depois que Papai e Mamãe se Separam: Um Relato dos Filhos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 16 (3) 203-211.
- Shorter, E. (1995). *A formação da família moderna*. Lisboa: Terramar.

Tuzzo, R. (s/d). *La separación y su impacto en niños y adolescentes*. [Em linha]
Disponível em: <http://www.monografias.com/>. [Consultado em: 05/05/2011].

Varela, N. (2009). *Maus tratos e protecção social de menores: Operacionalização e eficácia das medidas de protecção*. Dissertação de Mestrado em Sociologia, publicada, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Vicente, P., Reis, E., Ferrão, F. (2001). *Sondagens: A amostragem como factor decisivo de qualidade*. Lisboa: Edições Sílabo.

Anexos

Anexo 1 - Base de Dados População Geral

| Ident Interna | Processo N° | Data |
|---------------|-------------|------|
| GA_0001 | | |
| GA_0002 | | |
| GA_0003 | | |

| Req_Sexo | Req_Parent | Req_EstC | ReqProfAgrupada | Req_Idad | Req_Nat | Req_Nac |
|------------------|------------|--|--|------------|------------|------------|
| Masculino | Pai | Desconhecido | Profissões das Forças Armadas | Portugal | Portugal | Portugal |
| Feminino | Mãe | Casado(a) | Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, directores e gestores executivos | Brasil | Brasil | Brasil |
| Outros | Avô | Divorciado(a) | Especialistas das actividades intelectuais e científicas | Espanha | Espanha | Espanha |
| | Avó | União de facto | Técnicos e profissões de nível intermédio | França | França | França |
| | Tio | Viúvo(a) | Pessoal Administrativo | Angola | Angola | Angola |
| | Tia | Outro | Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores | Cabo-Verde | Cabo-Verde | Cabo-Verde |
| | Irmão/Irmã | Solteiro(a), em União de Facto | Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta | Irlanda | Irlanda | Irlanda |
| | Filho(a) | Solteiro, Separado de União de facto | Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices | Luxemburgo | Luxemburgo | Luxemburgo |
| | Outros | Solteiro, Separado de União de Facto, e em Actual União de | Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da | Moçambique | Moçambique | Moçambique |

| Tios | Facto | Divorciado(a), em União de Facto | mantagem | São Tomé e Príncipe | São Tomé e Príncipe |
|------|-------|----------------------------------|--------------------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Trabalhadores não qualificados | Roménia | Roménia |
| | | | Desempregados | Venezuela | Venezuela |
| | | | | Guiné-Bissau | Guiné-Bissau |
| | | | | Alemanha | Ucrânia |
| | | | | Suécia | Alemanha |
| | | | | Bulgária | Suécia |
| | | | | Suíça | Bulgária |
| | | | | Argélia | Argélia |
| | | | | Congo | Congo |
| | | | | Bélgica | Bélgica |
| | | | | Colômbia | Colômbia |
| | | | | África do Sul | África do Sul |
| | | | | Reino Unido | Reino Unido |
| | | | | Israel | Israel |
| | | | | Cuba | Cuba |
| | | | | Rússia | Rússia |
| | | | | Gana | Gana |
| | | | | Sérvia | Sérvia |
| | | | | Senegal | Senegal |
| | | | | Lituânia | Lituânia |

| | | | | | | |
|--------------------|----------------------|--------------------|---------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| Reqido_Sexo | Reqido_Parent | Reqido_EstC | ReqidoProfAgrupada | Reqido_Idade | Reqido_Nat | Reqido_Nac |
|--------------------|----------------------|--------------------|---------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|

*Informação repetida Req

| | | | | | | |
|---------------------|-----------------------|---------------------|----------------------------|----------------------|--------------------|--------------------|
| Reqido2_Sexo | Reqido2_Parent | Reqido2_EstC | Reqido2ProfAgrupada | Reqido2_Idade | Reqido2_Nat | Reqido2_Nac |
|---------------------|-----------------------|---------------------|----------------------------|----------------------|--------------------|--------------------|

*Informação repetida Req

| | | | | | | |
|---------------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| Criança_Sexo | Criança_Idade | Criança_Nac | Criança_Nat | Criança_Cui | Criança_Vive | Criança_Frat |
|---------------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|

*Informação repetida Anexo 2

| | | | | | | |
|----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| Criança2_Sexo | Criança2_Idade | Criança2_Nac | Criança2_Nat | Criança2_Cui | Criança2_Vive | Criança2_Frat |
|----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|

*Informação repetida Anexo 2

| | | | | | | |
|----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| Criança3_Sexo | Criança3_Idade | Criança3_Nac | Criança3_Nat | Criança3_Cui | Criança3_Vive | Criança3_Frat |
|----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|

*Informação repetida Anexo 2

| | | | | | | |
|----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| Criança4_Sexo | Criança4_Idade | Criança4_Nac | Criança4_Nat | Criança4_Cui | Criança4_Vive | Criança4_Frat |
|----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|

*Informação repetida Anexo 2

| | | | | | |
|----------------|-----------------------|-------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Assunto | ExisteProcesso | RegRegimeQ | RegRegimeQuando | RegRegimeEfectuado | OrigemProb |
| RRER | Sim | Por Regular | Por Regular | Por Regular | Considerações económicas |

| | Não | Pai | Desconhecido | Desconhecido | Problemas relacionais |
|---|-----|--------------|--------------------------|-----------------------|---|
| Alteração do RRP | Não | | Desconhecido | | |
| Incumprimento do ERP – Visitas | | Mãe | Fim-de-semana | Sim | Considerações económicas+ Problemas relacionais |
| Incumprimento do ERP – Prestação Alimentos | | Desconhecido | Fim-de-semana alternados | Não | Motivos de saúde |
| Incumprimento do ERP – Ambos | | Ambos | Regime Livre | Não- impedido por Mãe | Considerações económicas+ Problemas relacionais+ Motivos de saúde |
| Incumprimento e Alteração do ERP | | | Um dia de visita semanal | Não-impedido por Pai | Apenas pretende estabelecer uma regulação legal |
| Instituição de tutela | | | | | Abandono |
| Assunto não classificado | | | | | Outros Motivos |
| Intervenção Fundo Garantia | | | | | |
| Alteração de Tutoria | | | | | |
| Eventual Autonomia de Vida | | | | | |
| Limitação do EP | | | | | |

| AgressãoAutor | AgressãoVit | AgressãoTipo |
|--------------------------|--------------------|-------------------------------|
| Pai | Pai | Violência Doméstica |
| Mãe | Mãe | Maus Tratos |
| Ambos | Ambos | Agressão |
| Companheiro Mãe | Filho | Agressão Física |
| Companheiro Pai | Filha | Agressão Psicológica |
| Mãe e companheiro | Mãe e Filha | Agressão Física e Psicológica |
| Pai e companheiro | Mãe e Filho | |
| | Mãe e Filhos | |
| | Filhos | |

| RelaçãoAcabouProg | RelaçãoDurouProg | ResideEstrangPr og | EstrangProg | PresençaPro g | RegularidadeProg | AusênciaProg |
|-----------------------------|-------------------------|-------------------------------|---------------------|--------------------------|-------------------------|----------------------|
| Não houve relação | Não houve relação | Sim | Portugal | Sim | Diária | Nunca viu a criança |
| 1 semana ou menos | 1 semana ou menos | Não | Brasil | Não | Semanal | 1 semana ou menos |
| + 1 semana a 1 mês | + 1 semana a 1 mês | Sim – Apenas Mãe | Espanha | | Mensal | + 1 semana a 1 mês |
| + 1 mês até 6 meses | + 1 mês até 6 meses | Sim – Apenas Pai | França | | Regular | + 1 mês até 6 meses |
| + 6 meses até 1 ano | + 6 meses até 1 ano | Sim | Angola | | Esporádica | + 6 meses até 1 ano |
| + 1 ano até 5 anos | + 1 ano até 5 anos | Sim | Cabo-Verde | | | + 1 ano até 5 anos |
| + 5 anos até 10 anos | + 5 anos até 10 anos | Sim | Irlanda | | | + 5 anos até 10 anos |
| + 10 anos | + 10 anos até 15 anos | Sim | Luxemburgo | | | + 10 anos |
| | + 15 anos até 20 anos | Sim | Moçambique | | | |
| | + 20 anos | Sim | São Tomé e Príncipe | | | |
| | | Sim | Roménia | | | |
| | | Sim | Venezuela | | | |
| | | Sim | Guiné-Bissau | | | |
| | | Sim | Ucrânia | | | |
| | | Sim | Alemanha | | | |
| | | Sim | Suécia | | | |
| | | Sim | Bulgária | | | |

Argélia

Congo

Bélgica

Itália

Reino Unido

Holanda

África

Anexo 2 - Base de Dados Crianças

| Criança_Sexo | Criança_Idade | Criança_Nac | Criança_Nat | Criança_Cui | Criança_Vive | Criança_Frat |
|--------------|---------------|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| Masculino | 1 | Portugal | Portugal | Por regular | Por regular | 1 |
| Feminino | 2 | Brasil | Brasil | Pai | Pai | 2 |
| | 3 | Espanha | Espanha | Mãe | Mãe | 3 |
| | ... | França | França | Pai e Mãe | Pai e Mãe | 4 |
| | | Angola | Angola | Pai e companheira | Pai e companheira | 5 |
| | | Cabo-Verde | Cabo-Verde | Mãe e companheira | Mãe e companheira | 6 |
| | | Irlanda | Irlanda | Avós maternos | Avós maternos | 7 |
| | | Luxemburgo | Luxemburgo | Avós paternos | Avós paternos | |
| | | Moçambique | Moçambique | Outros | Outros | |
| | | São Tomé e Príncipe | São Tomé e Príncipe | Desconhecido | Desconhecido | |
| | | Roménia | Roménia | | | |
| | | Venezuela | Venezuela | | | |
| | | Guiné-Bissau | Guiné-Bissau | | | |
| | | Ucrânia | Ucrânia | | | |
| | | Alemanha | Alemanha | | | |
| | | Suécia | Suécia | | | |
| | | Bulgária | Bulgária | | | |
| | | Suíça | Suíça | | | |
| | | Argélia | Argélia | | | |

| | |
|---------------|---------------|
| Congo | Congo |
| Bélgica | Bélgica |
| Colômbia | Colômbia |
| África do Sul | África do Sul |
| Reino Unido | Reino Unido |
| Israel | Israel |
| Cuba | Cuba |
| Rússia | Rússia |
| Gana | Gana |
| Sérvia | Sérvia |
| Senegal | Senegal |
| Lituânia | Lituânia |

| Req_Sexo | Req_Parent | Req_EstC | ReqProfAgrupada | Req_Idade | Req_Nat | Req_Nac |
|----------|------------|----------|-----------------|-----------|---------|---------|
|----------|------------|----------|-----------------|-----------|---------|---------|

*Informação repetida Req Anexo 1

| Reqido_Sexo | Reqido_Parent | Reqido_EstC | ReqidoProfAgrupada | Reqido_Idade | Reqido_Nat | Reqido_Nac |
|-------------|---------------|-------------|--------------------|--------------|------------|------------|
|-------------|---------------|-------------|--------------------|--------------|------------|------------|

*Informação repetida Req Anexo 1

| Reqido2_Sexo | Reqido2_Parent | Reqido2_EstC | Reqido2ProfAgrupada | Reqido2_Idade | Reqido2_Nat | Reqido2_Nac |
|--------------|----------------|--------------|---------------------|---------------|-------------|-------------|
|--------------|----------------|--------------|---------------------|---------------|-------------|-------------|

*Informação repetida Req Anexo 1

| Assunto | ExisteProcesso | RegRegimeQ | RegRegimeQuando | RegRegimeEfectuado | OrigemProb |
|------------------------------|-----------------------|-------------------|------------------------|---------------------------|-------------------|
| *Informação repetida Anexo 1 | | | | | |

*Informação repetida Anexo 1

| AgressãoAutor | Agressão Vit | AgressãoTipo |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|
| *Informação repetida Req Anexo 1 | | |

*Informação repetida Req Anexo 1

| RelaçãoAcabouProg | RelaçãoDurouProg | ResideEstrangProg | EstrangProg | PresençaProg | RegularidadeProg | AusênciaProg |
|----------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|
| *Informação repetida Req Anexo 1 | | | | | | |

*Informação repetida Req Anexo 1

| Ident_Interna | Processo N° | Data |
|----------------------------------|--------------------|-------------|
| *Informação repetida Req Anexo 1 | | |

Anexo 3 – Base de dados análise das observações

| Ident_Interna | Processo N° | Data |
|---------------|-------------|------|
| | | |

| Assunto | ExisteProcesso | OrigemProb | OrigemProbExt | Observações |
|---------|----------------|------------|---------------|-------------|
| | | | | |

*Informação repetida Anexo 1

| VidaComum | Separação | ImpedidoVerFilhos | Rapto | VD | Expulsão |
|-----------|-----------|-------------------|-------|-----|----------|
| Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Não | Não | Não | Não | Não | Não |

| CuidOutrosNR | CuidOutrosOM | Motivos de Saude | PensãoAlimentos | ProgenitoresMenores | SubscreverAcordo | Outro |
|--------------|--------------|------------------|-----------------|---------------------|------------------|-------|
| Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Não | Não | Não | Não | Não | Não | Não |

| NContactoP | AGuarda | Negligência | Psiquiatria | ASexual |
|------------|---------|-------------|-------------|---------|
| Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Não | Não | Não | Não | Não |

Anexo 4 – Base de Dados Diferenças entre Tribunais

| Ident_Interna | Processo N° | Data | Assunto |
|---------------|-------------|------|---------|
| | | | |

| InfReq | InfRelaDec | ImpedidoVerFilhos | ResidMenor | VD | Expulsão |
|--------|------------|-------------------|------------|-----|----------|
| Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Não | Não | Não | Não | Não | Não |

| CuidOutrosNR | CuidOutrosMF | CuidOutrosOM | CuidOutrosS | ProgenitoresMenores | FaleProg | SubscreverAcordo |
|--------------|--------------|--------------|-------------|---------------------|----------|------------------|
| Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Não | Não | Não | Não | Não | Não | Não |

| NContactoP | AGuarda | Negligência | CondFinan | Rapto | Psiquiatria | KviolentosProg |
|------------|---------|-------------|-----------|-------|-------------|----------------|
| Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Não | Não | Não | Não | Não | Não | Não |

| MenorNPais | ProgDet | IncumpRP |
|------------|---------|----------|
| Sim | Sim | Sim |
| Não | Não | Não |